



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90000/2025

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

UASG 457319 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

CNPJ: 33.143.334/0001-73

TELEFONE: (61) 3686-2287

Data de Início de Propostas (Divulgação): 04/09/2025

Data fim de recebimento de propostas: 11/09/2025 às 07:59

Horário da Fase de Lances: 11/09/2025 às 08h às 14h

Valor total da contratação R\$ 123.150,00 (cento e vinte e três mil cento e cinquenta reais).

Critério de Julgamento: menor preço por item

Variação Mínima de Lances: 0.01% (um centésimo por cento)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: uncol@setur.df.gov.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação direta e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em complementar a elaboração de Projetos (Arquitetônicos 176278128, Estruturais 176278970, Instalações Elétricas 176278535, Instalações Hidrosanitárias 176278692, Combate à Incêndio 176279773 e Cabeamento Estruturado 176279913), Memorial Descritivo e Orçamento Analítico e Sintético, para o seguinte espaço/equipamento turístico: Casa do artesanato - Planaltina (St. Tradicional Q 53 - Planaltina, Brasília - DF); O espaço possui aproximadamente 1477 m² de área do terreno.

ITEM	BR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	R\$ ESTIMADO
1	78	Elaboração dos projetos	conj.	1,00	R\$ 123.150,00

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](#);

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.1.4.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b)

IV - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

V - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VI - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VIII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX - agente público do órgão ou entidade proponente;

X - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XI - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

XIII - Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

XIV - Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

XV - Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

XVI - Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

XVII - Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

XVIII - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XIX - Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

XX - A vedação de que trata o subitem XIX aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

XXI - A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

XXII - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

XXIII - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação;

XXIV - Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

XXV - Empresa que fora contratada pela Administração em razão de dispensa de licitação, nos termos art. 75, inciso VIII da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2.1. O impedimento de que trata o subitem V será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens XVIII e XIV poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4. O disposto nos subitens III e IV não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.2.6. A vedação de que trata o subitem IX estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.8. Sociedades cooperativas.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. SUBCONTRATAÇÃO

2.4.1. É permitida a subcontratação parcial para os projetos complementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato. A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte da contratante, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre elas a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária (da Lei nº 14.133/2021).

2.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.4.3. Para a conclusão de cada etapa, deverão ser entregues, os projetos e os cadernos com estudos, memoriais, especificações técnicas, planilhas de custos e apresentação 3D em vídeo. Deverão ser entregues à fiscalização em papel sulfite e tamanhos adequados e em arquivos digitais (dwg para projetos, docx para estudos e especificações e xlt para planilhas) em mídia digital (pen-drive).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada;

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- 3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso);
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento);
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação; A empresa deverá apresentar o **APÊNDICE V - MODELO PROPOSTA**, deste Aviso.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 5.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- 5.2.5. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora;
- 5.2.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, em formato PDF, adequada ao último lance, conforme modelo Anexo I do Aviso, e, se necessário, de documentos complementares;
- 5.2.6.1. Excepcionalmente e, a pedido do proponente, o prazo previamente fixado neste Aviso poderá ser prorrogado, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro das primeira hora.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. conter vícios insanáveis;
- 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 5.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.7. Caso o custo global estimado do objeto contratado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 6.2. A proponente cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 6.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 6.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 6.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 6.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);
- 6.11. PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES, SERÁ EXIGIDA, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:
- 6.11.1. **Qualificação técnica**
- 6.11.2. Para sua habilitação nesta contratação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
- I - Certidão atualizada de registro da empresa, expedida pelo CREA ou CAU, na forma da Lei 5194/66, com habilitação no ramo de atividade de engenharia ou arquitetura e com indicação do objeto social compatível com a presente contratação;
- II - Certidão de registro do responsável técnico na área de engenharia ou arquitetura, atualizada, expedida ou visada pelo CREA ou CAU;
- III - Apresentar no mínimo 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde o(s) serviço(s) foi/foram executado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico - CAT, expedida(s) por tais Conselhos, que comprove expressamente que o responsável técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a Projetos de Engenharia ou congêneres, que contemplem projetos de elétrica, hidráulica e arquitetônico com expertise em restauro e recuperação de equipamentos históricos/culturais;
- IV - Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A licitante poderá solicitar documentos de habilitação complementares para atestar a capacidade técnica para execução plena do objeto a ser contratado;
- V - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.
- 6.11.3. **Regularidade fiscal e trabalhista**
- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 2011.
- III - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IX - Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 5º, §1º do Decreto nº 35.592/201.

6.11.4. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\ \text{SG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

d) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item que a empresa deseja concorrer.

6.11.5. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da proponente, visando comprovar a adequação da finalidade da proponente com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei nº 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

6.11.6. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

6.11.7. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.12.1. Para os efeitos desta Dispensa de licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

6.13. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

6.14. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

6.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta.

- 6.16. O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SDC Eixo Monumental - Lote 5 Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Ala Sul 1º andar, Brasília DF - CEP 70070-350.
- 6.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.18. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.11.4 deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 6.20. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6.21. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.22. O proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.23.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 6.24. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao proponente vencedor.
- 6.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.
- 6.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os proponentes.
- 6.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 6.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 6.27. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 6.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 7.2. **Vigência Contratual:** Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia à partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 7.3. O adjudicatário terá o prazo ____ (___) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme a Carta Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 7.3.1. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.
- 7.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.5. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 7.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida *as disposições da Lei nº 14.133, de 2021*;
- 7.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#);
- 7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato
- 7.8. **Das obrigações da contratada**
- 7.8.1. A contratada deverá atender as exigências da Lei Distrital Nº 6.679/2020, no seguinte teor:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal devem exigir das empresas vencedoras de processos licitatórios permanentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

Art. 2º A empresa vencedora de processo licitatório deve comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de: I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração; II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: a) política de benefícios; b) recrutamento e seleção; c) capacitação e treinamento. § 1º A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas no inciso II, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias. § 2º O plano para adoção das ações afirmativas apresentado pela empresa vencedora deve constar de cláusula do contrato a ser assinado com a Administração Pública, e o não cumprimento dele enseja rescisão do contrato e demais

consequências legais.

Art. 3º A exigência de que trata o art. 1º e os prazos para comprovação de seu atendimento devem constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos do Distrito Federal.

Art. 4º A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas por esta Lei fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

7.9. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.9.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, conforme especificações técnicas e com observância dos prazos previstos no Termo de Referência, Edital e Contrato;

7.9.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

7.9.3. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

7.9.4. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

7.9.5. Atender prontamente todas as solicitações da SETUR/DF previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

7.9.6. Arcar com os custos de todos os serviços e materiais necessários à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

7.9.7. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente SETUR/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

7.9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência como exposto no (na Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

7.9.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.9.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.9.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021;

7.9.12. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela SETUR/DF, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e/ou na Lei.

7.9.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

7.9.14. Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto.

7.9.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato;

7.9.16. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.17. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as autorizações e aprovações legais necessárias, junto dos órgãos e entidades competentes.

7.10. É permitida a subcontratação parcial para os projetos complementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato. A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte da contratante, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessárias para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre elas a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária (da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.12. Para a conclusão de cada etapa, deverão ser entregues, os projetos e os cadernos com estudos, memoriais, especificações técnicas, planilhas de custos e apresentação 3D em vídeo. Deverão ser entregues à fiscalização em papel sulfite e tamanhos adequados e em arquivos digitais (dwg para projetos, docx para estudos e especificações e xlt para planilhas) em mídia digital (pen-drive).

7.13. Das obrigações da contratante

7.13.1. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

7.13.2. Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

7.13.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

7.13.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto;

7.13.5. Caso a CONTRATANTE não detenha as informações necessárias, ficará à cargo da CONTRATADA adotar as medidas resolutivas para o mesmo.

7.13.6. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.13.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

7.13.8. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;

7.13.9. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos;

7.13.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

7.13.11. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

7.14. Da fiscalização

7.14.1. A CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução contratual;

7.14.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, deverá ser sempre consultada a fiscalização, sendo dessa o parecer definitivo a respeito dos assuntos abordados.

7.14.3. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
 - 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;
 - 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 8.1.5. fraudar a licitação
 - 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
 - 8.1.9. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.1.10. advertência;
 - 8.1.11. multa;
 - 8.1.12. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.2.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 8.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
 - 8.3.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.3.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 8.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
 - 8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
 - 8.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - 8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 - 8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 8.13. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
 - 8.14. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto, será imposta multa à Contratada, sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1 A 10	1,00%	11 A 20	3,00%	21 A 30	6,00%
A PARTIR DE 31 DIAS		10,00%			

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.2. É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos elementos relacionados neste termo. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com a Subsecretaria de Infraestrutura do Turismo – SUIT/SETUR/DF por meio dos telefones (61) 9 8261-9779 ou (61) 3032-2211.

- 9.3. A CONTRATADA será a única responsável por todos e quaisquer danos que seus empregados / prepostos venham a causar às instalações das unidades de atendimento ao turista e/ou terceiros.
- 9.4. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:
- 9.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.5.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 9.6. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 9.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 9.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 9.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 9.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 9.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 9.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 9.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 9.15. As empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme denota a Lei Distrital 6.679/2020.
- 9.16. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 9.17. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 4.799/2012, que Institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 9.18. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 9.19. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.
- 9.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 9.21. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;
- 9.22. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.
- 9.23. A comunicação entre a SETUR e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 9.24. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.24.1. ANEXO I – Projeto Básico
 - 9.24.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 9.24.3. ANEXO III – Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019
 - 9.24.4. ANEXO IV- Estudo Técnico Preliminar
 - 9.24.5. ANEXO V - Declaração de vistoria
 - 9.24.6. ANEXO VII- Declaração de desistência de visita técnica
 - 9.24.7. ANEXO VIII - Declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da lei distrital nº 4.770/2012
 - 9.24.8. ANEXO IX - Declaração de ciência e termo de responsabilidade

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM COMPLEMENTAR OS PROJETOS DA CASA DO ARTESÃO

O Governo do Distrito Federal - GDF, por intermédio da **Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF**, estrutura políticas públicas para fomentar e colaborar no desenvolvimento do turismo. No que se refere às políticas para viabilizar e propor a ampliação de novos espaços e equipamentos turísticos a SETUR/DF tem interagido com todo o setor público e privado. De acordo com o decreto nº 35.053/2013 é função da Secretaria coordenar diretrizes e ações da atividade turística para a *criação de novos equipamentos, atrações e espaços turísticos como também realizar ações* vinculadas à recuperação, adequação e promoção de todo o inventário da oferta turística.

10. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em **complementar a elaboração de Projetos (Arquitetônicos 176278128, Estruturais 176278970, Instalações Elétricas 176278535, Instalações Hidrosanitárias 176278692, Combate à Incêndio 176279773 e Cabeamento Estruturado 176279913), Memorial Descritivo e Orçamento Analítico e Sintético**, para o seguinte espaço/equipamento turístico:

- **Casa do artesanato - Planaltina** (St. Tradicional Q 53 - Planaltina, Brasília - DF);
- O espaço possui aproximadamente 1477 m² de área do terreno.

11. JUSTIFICATIVA

A Região Administrativa de Planaltina (RA VI), conhecida inicialmente como Mestre D'armas, é a mais antiga das regiões administrativas do Distrito Federal. Sua história começou logo após a passagem da comissão Cruls, que esteve na região para estudar onde seria a futura capital do Brasil. O então Presidente da República Epitácio Pessoa, baixou o decreto nº 4.494, em 18 de janeiro de 1922, determinando o assentamento da Pedra Fundamental que indicaria a transferência da capital federal para a região central do país. No dia 7 de setembro do mesmo ano, a pedra foi oficialmente instalada.

Planaltina carrega em seu DNA histórias de um povo e de suas representações culturais, sendo um importante sítio histórico. Casarões centenários em arquitetura colonial, ruas estreitas, praças e igrejas fazem parte do cotidiano dos moradores e são importantes atrativos turísticos. A igreja São Sebastião é a mais antiga do Distrito Federal, faz parte da Arquidiocese de Brasília e é monumento tombado como patrimônio histórico e artístico em nível distrital. O Museu Histórico e Artístico também tombado como patrimônio histórico, conta com diversos objetos do início do século XX, entre eles, peças de mobiliário, fotografias da época, o primeiro telefone de Planaltina instalado na parede do local e o primeiro piano trazido para Goiás, em 1925, vindo diretamente da Alemanha. A Praça Coronel Salviano Monteiro, outro equipamento tombado, possui vários casarões, alguns ainda com fachadas conservadas, do século XIX e início do século XX. Nesta praça se hospedaram os membros das primeiras expedições que vieram para explorar e demarcar a área do Distrito Federal.

A cidade também é detentora de importantes manifestações religiosas por sua tradição, como a Festa do Divino Espírito Santo, considerada a maior do Brasil em territorialidade. A festa foi tombada como Patrimônio Imaterial e faz parte do Calendário Oficial do Distrito Federal. A Folia de Reis celebra a tradição, a herança cultural de caráter religioso e festivo, revelados por cânticos, ritos e melodias, fazendo parte da cultura da cidade. Nas sexta-feira santa, Planaltina realiza um dos maiores eventos do Distrito Federal, a Via Sacra, que ocorre no Morro da Capelinha, onde são reproduzidos os cenários que relembram a cidade de Jerusalém. São mais de quatro horas de apresentação, encenada por mais de mil figurantes e tradicionalmente é dividida em 15 estações, sendo a última a Ressurreição de Cristo. O evento religioso, também tombado como patrimônio cultural imaterial de Brasília, recebe em torno de cem mil pessoas e movimenta a economia da região pelo turismo.

Dentro do conceito da produção associada ao turismo (*qualquer produção artesanal, industrial ou agropecuária que detenha atributos naturais e/ou culturais de uma determinada localidade ou região, capaz de agregar valor ao produto turístico. Manual Base Conceitual/Ministério do Turismo*), o artesanato representa um importante segmento da economia local que agrega valor ao turismo. O turista, quando visita uma região, além de conhecer seus atrativos, consome sua produção associada ao turismo, que é o artesanato, a gastronomia, suas manifestações culturais, entre outros seguimentos. O artesanato é a representação de uma cultura, que por meio de seus produtos imprimem os saberes de um povo, sendo assim um valioso produto para que o turista carregue consigo a lembrança de um destino. Planaltina detém um importante polo de artesanato do Distrito Federal, tendo às flores secas, o barro, a madeira e a palha como carros-chefes. Sendo uma cidade antiga, o artesanato é representativo e carrega a tradição passada de geração para geração. Criar e desenvolver políticas públicas para o setor alinhadas ao turismo é de responsabilidade desta Secretaria, assim como o fomento e sua divulgação.

A Casa do Artesão, prédio que já serviu como Câmara Municipal na década de 30 e Cadeia Pública na década de 50, guarda em sua arquitetura histórias que precisam ser preservadas pelo seu valor afetivo e cultural. Hoje, dentro do complexo da Casa, em sua área externa, acontecem ainda oficinas de flores, palhas e marcenaria, recebendo mais de 60 artesãos. O espaço poderá ser um importante "cartão de visitas" da cidade como também um local de acolhimento aos visitantes, de prestação de informações sobre os atrativos turísticos e históricos da região e de ampliação da presença do artesanato, sua qualificação e promoção. Pensando em um local para difusão da cultura e produção associada ao turismo, o local poderia também receber exposições ligadas às manifestações artísticas que retratam o território em questão. Como marco arquitetônico e "personagem" da memória afetiva da cidade, o equipamento precisa de recuperação e restauro para ser devolvida à comunidade e cumprir o seu papel de relevante monumento histórico, turístico e cultural. Atualmente, a Casa do Artesão está interditada, sem condições de funcionamento.

A preservação do patrimônio histórico é fundamental para manter a identidade local e de seu povo, de salvaguardar sua cultura. Para o desenvolvimento sustentável do turismo, respeitar a cultura, o meio ambiente, as pessoas e suas tradições se fazem necessários. O turismo tem forte relação com o patrimônio cultural e ocorre com mais intensidade nos centros históricos das cidades, lugares onde a história permanece e ao mesmo tempo é continuada pelas gerações futuras, por meio da preservação.

O Turismo Cultural implica em experiências positivas do visitante com o patrimônio histórico e cultural e determinados eventos culturais, de modo a favorecer a percepção de seus sentidos e contribuir para sua preservação. Vivenciar significa sentir, captar a essência, e isso se concretiza em duas formas de relação do turista com a cultura ou algum aspecto cultural: a primeira refere-se às formas de interação para conhecer, interpretar, compreender e valorizar aquilo que é o objeto da visita; a segunda corresponde às atividades que propiciam experiências participativas, contemplativas e de entretenimento, que ocorrem em função do atrativo motivador da visita.

Fonte: Turismo Cultural: Orientações Básicas. Ministério do Turismo, 2010.

O Programa "Turismo em Ação", criado e implementado pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, tem como prioridade estruturar, capacitar e promover os atrativos turísticos de todo o Distrito Federal. Em visitas técnicas realizadas em Planaltina na companhia de lideranças locais, moradores, entidades representativas do setor produtivo e o trade turístico, a Casa do Artesão surgiu como tema prioritário para a busca de uma solução conjunta para restauro e revitalização, passo que começa a ser dado a partir da destinação de recurso, por meio de emenda parlamentar, para custear o projeto de restauração deste importante bem histórico, turístico e cultural. Todo e qualquer equipamento material como cidades históricas, sítios arqueológicos e paisagísticos e/ou bens individuais que refletem a identidade de uma região precisam ser criados, identificados, preservados e cuidados.

O Plano Nacional do Turismo, definida pela lei 11.771/2008, atribui ao Governo Federal o planejamento e desenvolvimento do turismo no país. Este dispositivo estimula claramente a descentralização e regionalização do turismo estimulando Estados e o Distrito Federal a planejar atividades turísticas com o envolvimento e participação da comunidade local receptora. Também estimula a implantação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades. A lei ainda propõe que recursos sejam destinados para permitir a **ampliação e a diversificação dos equipamentos** e serviços turísticos. O objeto desta contratação está em consonância aos objetivos previstos na Política Nacional de Turismo:

Lei 11.771/2008:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

"VII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;"

XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico nacional de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes.

Conforme Decreto nº 35.053/2013 SETUR/DF são competências desta Secretaria:

Art. 1º À Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, compete:

I - definir e coordenar políticas, diretrizes e ações da atividade turística, objetivando sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Distrito Federal;

III - propor planos, programas, projetos e ações relacionados com o apoio e o incentivo à atividade turística;

Art. 28. À Subsecretaria de Infraestrutura Turística, unidade orgânica de comando e direção, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Turismo, compete:

VI-propor parcerias, contratos, convênios e acordos, com os demais órgãos do Governo Federal e do Distrito Federal, que possibilitem a modernização, manutenção e restauração dos equipamentos, espaços e atrativos turísticos;

Art. 37. À Diretoria de Atrativos Turísticos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Infraestrutura Turística, compete:

I-realizar estudos visando à ampliação dos atuais e a criação de novos espaços e equipamentos turísticos no DF;

II-realizar estudos de viabilidade e propor mecanismos de manutenção e sustentabilidade dos atrativos turísticos;

III-coordenar com entidades responsáveis pelo patrimônio cultural do DF, o desenvolvimento de programas e projetos de interpretação e reestruturação turística;

V-elaborar e acompanhar programas e projetos que visem à melhoria e à sustentabilidade dos equipamentos e dos espaços turísticos do DF;

VI-interagir com o setor produtivo do turismo local na busca de melhor utilização dos espaços turísticos;

VII-interagir com os demais órgãos do Governo Federal e Distrital na viabilização de projetos de equipamentos e espaços turísticos do DF.

O objeto deste **Projeto Básico** está diretamente alinhado às políticas públicas do governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF para desenvolvimento do turismo como ferramenta para o setor econômico e social. Com intervenções criativas, um equipamento com a magnitude histórica que detém a Casa do Artesão, passa a ser um atrativo turístico e um local de experiências para seus visitantes, contribuindo para a preservação do patrimônio histórico e desenvolvimento do turismo.

Sendo assim, entendemos que a Casa do Artesão, pelo seu conteúdo histórico-cultural e alinhado ao conceito do turismo criativo, do novo olhar e da experimentação será, após sua recuperação e revitalização, um atrativo turístico importante para a cidade, fortalecendo a relação de pertencimento de seus moradores e acolhendo os turistas com o intuito de preservar e multiplicar as tradições locais de Planaltina.

Ante ao exposto, o presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar as especificações gerais e requisitos mínimos para a execução dos serviços expressos no seu objeto.

12. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Objetivo Geral

12.1.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital e tem por objetivos:

12.1.1.1. Estabelecer que todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, que se constituem em:

Portaria Iphan nº 420/10, de 22 de dezembro de 2010;

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Resolução RDC nº 50, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, e demais resoluções no que for aplicável ao caso;

Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo dos respectivos municípios;

Todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural;

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Todas as normas e diretrizes, para a elaboração dos projetos de engenharia a serem aprovados nos respectivos órgãos oficiais e concessionários do serviço público;

Portarias e instruções normativas da CAU e CREA;

12.1.1.2. Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades de projeto, que se constitui nas etapas de Estudos de Concepção (Identificação e Conhecimento do Bem), Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo;

12.1.1.3. Estabelecer o nível de qualidade desejada dos serviços com base nos elementos que constituem este Edital;

12.1.1.4. Estabelecer os critérios para aprovação e medição para os serviços a serem desenvolvidos durante as etapas de cumprimento do contrato.

12.2. Objetivos Específicos

12.2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa de arquitetura e engenharia especializada na elaboração de estudos de concepção, projetos básicos e projetos executivos para a elaboração dos projetos executivos de arquitetura, de engenharia e de restauração para a Casa do Artesão, situado na Região Administrativa de Planaltina, Distrito Federal.

12.2.2. As ações deverão ser planejadas e concebidas de forma a utilizar a respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, os valores estéticos e culturais do bem, com o mínimo de interferência na sua autenticidade, nomeadamente a estética, histórica, de materiais e processos construtivos, e das características espaciais e ambientais envolventes.

12.2.3. As propostas de concepção espacial e de execução técnica deverão constituir-se, por princípio, como elemento referencial, emblemático e exemplar junto à comunidade local e no âmbito dos processos de preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro.

12.2.4. Os projetos e intervenções propostos, bem como os materiais, equipamentos, métodos e técnicas de execução, deverão, tanto quanto possível, reproduzir ou respeitar aqueles originalmente utilizados, ou, na impossibilidade disto, recorrer a procedimentos exequíveis, recorrendo a processos e tecnologias disponíveis no mercado, tendo em consideração critérios de qualidade, durabilidade, conservação, funcionalidade, prazo de execução, economia e eficiência energética, consciência ambiental e condições constantes no presente Edital.

12.3. Âmbito de Especialização dos Serviços a Contratar

- Arquitetura;
- Bens Móveis e Integrados;
- Engenharia.

12.4. Produtos a Serem Fornecidos

12.4.1. Constituem produtos a serem fornecidos pela Contratada os seguintes itens:

- Produto 01 – EC - Estudo de Concepção somente do Projeto Arquitetônico;
- Produto 02 – PB - Projeto Básico de todos os projetos;
- Produto 02 – PE - Projeto Executivo de todos os projetos.

12.5. **Etapas de Execução**

12.5.1. Constituem etapas para a execução dos serviços a serem contatados no âmbito do presente Edital:

- **Etapas de Execução**

Etapas de Execução - Entrega protocolada e por meio digital do Produto 01 para o Gestor do Contrato;

Etapas de Execução - Aprovação pelo Gestor do Contrato do Produto 01.

- **Etapas de Execução**

Etapas de Execução - Entrega protocolada e por meio digital do Produto 02 para o Gestor do Contrato;

Etapas de Execução - Aprovação pelo Gestor do Contrato do Produto 02.

- **Etapas de Execução**

Etapas de Execução - Entrega protocolada e por meio digital do Produto 03 para o Gestor do Contrato;

Etapas de Execução - Aprovação dos Órgãos Competentes Gestor do Contrato do Produto 03;

Etapas de Execução - Apresentação e Aprovação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal (CONDEPAC) do Produto 03;

Etapas de Execução - Aprovação do Gestor do Contrato do Produto 03.

3.6 **Cronograma de Execução**

3.6.1 O prazo previsto para entrega provisória do objeto desta licitação é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço (O.S.).

3.6.2 As etapas de execução dos produtos constantes do presente edital e respectiva avaliação, aprovação e medição, não poderão ser alteradas no âmbito das propostas licitantes.

3.6.3 O prazo de execução dos serviços e projetos constantes do Cronograma Físico-Financeiro Básico apresentado é estimativo, podendo sofrer alterações quando da elaboração, pela Contratada, do Cronograma Físico-Financeiro Global, onde estarão contemplados todos os empreendimentos e serviços em elaboração, respeitando-se sempre, o prazo de término do Contrato.

3.7 Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF.

3.8 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

3.9 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado mediante ofício, destinado à Subsecretaria de Infraestrutura do Turismo, para o seguinte endereço: SUIT - Subsecretaria de Infraestrutura - Eixo Monumental - Centro de Convenções Ulysses Guimarães, 1º andar, CEP 70070-350 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

3.10 **Cronograma Físico Financeiro Básico - GERAL**

Etapas	Execução Física		Execução Financeira	
	Parcial (dias)	Acumulado(dias)	Parcial	Acumulado
Etapas de Execução	Estudo de Concepção do Projeto Arquitetônico			
Etapas de Execução 01.1	20	20	-	-
Etapas de Execução 01.2	5	25	20%	20%
Etapas de Execução	Projeto Básico de todos Projetos			
Etapas de Execução 02.1	10	35	-	-
Etapas de Execução 02.2	5	40	30%	50%
Etapas de Execução	Projeto Executivo de todos Projetos			
Etapas de Execução 03.1	20	60	-	-
Etapas de Execução 03.2	10	70	40%	90%
Etapas de Execução 03.3	10	80	5%	95%
Etapas de Execução 03.4	10	90	5%	100%

13. **METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1. **Justificativa para a não realização de Pregão:**

13.1.1. O objeto desta contratação contempla a elaboração de projetos executivos de arquitetura, engenharia e restauração para orientar as obras de restauração da Casa do Artesão, situado no St. Tradicional Q 53 - Planaltina, Brasília - DF. O desenvolvimento de projetos desta natureza para uma edificação histórica de reconhecido valor cultural requer serviço técnico especializado, não se configurando como serviço comum.

13.1.2. Outra característica inerente ao desenvolvimento de projetos desta natureza relaciona-se ao grau de subjetividade relacionado às atividades de criação intelectual, onde cada proposta apresenta soluções distintas para o mesmo objeto, de acordo com o seu ator. Assim sendo, a modalidade de Licitação para a contratação dos serviços não se enquadra no modelo de Pregão, definido para serviços comuns, que possuem uma padronização.

13.1.3. Devido às especificidades e o grau de especialização necessários ao desenvolvimento de projetos de Restauração e Intervenções em bens históricos, deve-se comprovar a capacidade técnica da empresa e de seu Responsável Técnico.

13.2. **Justificativas das exigências quanto à qualificação técnica**

13.2.1. Segundo o arquiteto Lúcio Costa^[1], um dos criadores do IPHAN:

"O problema da recuperação e restauração de monumentos, trata-se de uma casa seiscentista como esta de São Paulo, ou das ruínas desta Igreja de São Miguel, no Rio Grande do Sul, é extremamente complexo.

Primeiro, porque depende de técnicos qualificados, cuja formação é demorada e difícil. Pois requer, além do tirocínio de obras e de familiaridade com os processos construtivos antigos, sensibilidade artística, conhecimentos históricos, acuidade investigadora, capacidade de organização, iniciativa e comando e, ainda, finalmente, desprendimento.

Segundo, porque implica providências igualmente demoradas como o inventário histórico-artístico do que existia na região, o estudo da documentação recolhida, o tombamento daquilo que deve ser preservado, a eleição do que mereça restauro prioritário, a apropriação de verbas para este fim, a escolha de técnicos, o estudo preliminar na base de investigação histórica e das pesquisas in loco, a documentação e o registro das fases da obra e, por fim, a manutenção e o destino do bem recuperado".

4.2.2 A casa do artesão de Planaltina é um exemplar significativo da arquitetura e pelo seu valor histórico, especialmente na Região Administrativa de Planaltina. Não por acaso o espaço esta em processo de tombamento nível distrital e portanto, requer a contratação de equipes formadas por profissionais do mais alto gabarito.

[1] Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil), Cartas Patrimoniais, 3ª Ed. rev. e aum. - Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, pag. 141.

14. CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS E ACESSIBILIDADE

14.1. Premissas e Recomendações para Elaboração dos Projetos

14.1.1. Premissas^[2]

Os projetos deverão ser elaborados respeitando os valores estéticos e culturais do bem, com o mínimo de interferência na autenticidade do mesmo, seja autenticidade estética, histórica, dos materiais, dos processos construtivos, do espaço envolvente ou outras, considerando:

- a) Garantir a autenticidade dos materiais implicando na manutenção da maior quantidade possível de materiais originais, de modo a evitar falsificações de caráter artístico e histórico;
- b) Na impossibilidade de manutenção dos materiais originais, deverão ser utilizados outros compatíveis com os existentes em suas características físicas, químicas e mecânicas e aspectos de cor e textura sem, no entanto, serem confundidos entre si;
- c) Assim também, com a utilização de materiais reversíveis, que possam ser substituídos no futuro e no final de sua vida útil, sem danos ao Bem.
- d) A autenticidade histórica permeia todos os aspectos associados ao Bem, não sendo permitida qualquer intervenção que possa alterar ou falsificar os valores históricos contidos nos materiais, técnicas construtivas, aspectos estéticos e espaciais;
- e) A autenticidade estética corresponde ao respeito às ideias originais que orientaram a concepção inicial do Bem e das alterações introduzidas em todas as épocas, que agregando valores, resultam numa outra ambiência, também reconhecida pelos seus valores estéticos e históricos;
- f) Tão importante quanto a manutenção dos materiais e dos aspectos estéticos do Bem é a garantia da preservação da autenticidade dos processos construtivos e suas peculiaridades, evitando o uso de técnica que seja incompatível e que descaracterize o sistema existente;
- g) A preservação da autenticidade do espaço envolvente não implica no entendimento do Bem isoladamente e sim no contexto no qual está inserido, considerando os aspectos natural, histórico, quer urbano ou rural;
- h) As propostas relativas ao resgate de determinados aspectos estéticos do Bem devem estar baseadas e fundamentadas em análises e argumentos sólidos sobre a autenticidade do espaço envolvente;
- i) É fundamental o conhecimento dos documentos internacionais e dos princípios enunciados nas cartas patrimoniais para a elaboração de projetos de preservação.

14.1.2. Consideramos ainda importante, para a complementação e o melhor direcionamento deste trabalho, a consulta aos Cadernos Técnicos do Programa Monumenta/Unesco/IPHAN/MinC e as Recomendações para Análise, Conservação e Restauração Estrutural do Patrimônio Arquitetônico (ICOMOS).

Recomendações para Especificações Técnicas^[3]

A escolha da alternativa de intervenção e a seleção das técnicas e materiais que serão utilizados determinarão o grau de qualidade do projeto e da obra. Apresentam-se, a seguir, algumas recomendações:

- Os serviços, materiais e técnicas especificados devem garantir adequação e compatibilidade entre si com a edificação objeto da intervenção, porém mantendo as características de suas contemporaneidades. Deve ser evitada a especificação de materiais com resistência mecânica e módulo de elasticidade muito diferentes dos tradicionais existentes na edificação.
- Deverão ser considerados o desempenho dos materiais, serviços e equipamentos frente às solicitações de uso ao longo do tempo, relativo às cargas, pressão, temperatura, umidade, poluição, etc. Deve ser evitada a especificação de materiais com vida útil reduzida.
- A especificação e a execução deverão seguir as disposições das normas técnicas (ABNT) relativas a materiais e serviços, incluindo-se as normas de higiene e segurança do trabalho. Devem ser evitadas soluções inéditas sem estudos comparativos detalhados e sempre que possível serem estas soluções reversíveis.

14.2. Quanto a Acessibilidade

14.2.1. É necessário que o projeto contemple todo o sistema construtivo pensando na acessibilidade dentro e fora da edificação, devendo aodecer as premissas expressas na ABNT NBR 9050/2020.

[2] GOMIDE, José H., SILVA, Patrícia R.; BRAGA, Sylvia M. Manual de Elaboração de projetos de preservação do patrimônio cultural. Brasília: Ministério da Cultura, Programa Monumenta, 2005.

[3] GOMIDE. Especificações Técnicas nas Obras de Conservação do Patrimônio Edificado. Grupo Tarefa/IPHAN, DEPROT/IPHAN. Cadernos Técnicos N° 01. Brasília: Programa Monumenta BID, 2005

15. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

15.1. PRODUTO 01 – ESTUDOS DE CONCEPÇÃO (IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO BEM)

A elaboração de um projeto de restauração deve ser precedida de um estudo atento e criterioso sobre o monumento, conduzido sob diversos pontos de vista (aspectos históricos, posição, contexto ambiental ou tecido urbano, características tipológicas e arquitetônicas, qualidades formais, sistema construtivo, etc.) visando a perfeita identificação do objeto a ser restaurado.

Objetiva também compreender o seu significado atual e ao longo do tempo, conhecer a sua evolução e, principalmente, os valores pelos quais foi reconhecido como patrimônio cultural.

Por estas razões, diversos passos preliminares são necessários para a elaboração dos estudos, projetos e serviços, objeto do presente Edital.

Obs. Todas as informações gráficas e documentais deverão ser apresentadas em 3 (três) cópias em papel e em meio digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.).

15.1.1. Serviços Preparatórios para execução dos levantamentos e prospecções

Deverá ser apresentado previamente um plano de levantamentos e prospecções contendo o cronograma dos serviços, mapeamentos de instalações e

equipamentos, tendo em consideração os seguintes serviços, em conformidade com o disposto na norma NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego:

- **Limpeza e preparo do local:** Consiste na remoção de vegetação e outros elementos necessários, para permitir a execução dos serviços de levantamento cadastral, prospecção, e escavação arqueológica. Os serviços de roçado, capina, e remoção dos entulhos deverão ser executados manual e/ou mecanicamente, evitando-se a queima. Estes serviços deverão ser efetuados cuidadosamente, sob orientação do Gestor do Contrato, para que componentes originais da edificação que se encontram espalhados não sejam perdidos, registrando inclusive o lugar onde foram encontrados e possíveis lugares de origem;
- **Andaimes metálicos ou outros:** O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá informar a SETUR o profissional responsável, devidamente registrado no CREA ou CAU. Os andaimes deverão ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança os trabalhos de levantamento planialtimétrico da edificação, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos. O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa, não escorregadia, ser nivelado e fixado de modo seguro e resistente. Os andaimes tubulares metálicos deverão estar em perfeitas condições de uso e de manutenção de forma que a sua utilização seja a mais segura possível e garantir a integridade da obra, com especial atenção aos bens integrados que também são objeto de levantamentos e prospecções. A montagem e a desmontagem dos módulos, sob a responsabilidade total da contratada, serão realizadas conforme as normas usuais de técnica e segurança.

15.1.2. Levantamento Físico (Arquitetura e Estrutura, Bens Móveis e Integrados)

15.1.2.1. Levantamento Cadastral

O levantamento cadastral deverá apresentar rigorosamente as características físicas do imóvel e edificação, constituindo-se da representação gráfica detalhada de todos os seus elementos, incluindo os bens móveis e integrados. A importância desta etapa evidencia-se em virtude de seu significado como um conjunto básico de informações que permita a análise da sua constituição, processos construtivos, partido de composição e proporções volumétricas. Além disso, é responsável pela qualidade das etapas subsequentes e indispensáveis às análises posteriores da edificação. Seguir as orientações do Caderno Técnico 7: "Cadastro, Fotografia, Fotogrametria e Arqueologia".^[1]

15.1.2.2. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Situação:** Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, com identificação dos demais edifícios de interesse histórico ou artístico da área. Deverá conter indicação do norte magnético. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.
- **Planta de Locação:** Representa a implantação da edificação no terreno e vizinhança. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter:
 - endereço da edificação, largura, denominação de ruas, córregos, rio, etc.; área do terreno, área construída e projeção da edificação;
 - "grade" de ruas;
 - locação da edificação em relação ao terreno;
 - perímetro do terreno e da edificação;
 - ângulos do terreno ou triangulação;
 - orientação magnética do imóvel;
 - orientação eólica do imóvel (ventos predominantes);
 - indicação do sistema de drenagem de águas pluviais, urbana e do edifício;
 - locação de arrimos, muros, cercas, grades e portões existentes, com dimensionamento e especificações;
 - cotas de nível nos diversos pisos e passeios, bem como altura dos baldrames nos vértices da edificação em relação a um RN (referência de nível) determinado por um elemento fixo (ponto destacado de meio fio, passeio, etc.);
 - locação da entrada padrão de energia elétrica, água, telefone e outras e caixas de saída de esgoto e de águas pluviais;
 - locação de rede pública de água, esgoto, luz e telefone e do padrão de luz e de água; - perfis do terreno;
 - representação de passarelas, pátios, passeios de proteção, escadas externas, com indicação da declividade, dimensionamento, amarrações e especificação de materiais;
 - representação de jardins, gramados e arborização, com locação e especificação de todas as espécies: gramíneas e vegetação de pequeno, médio e grande porte;
 - indicação dos pontos de referência das fotografias.
- **Plantas dos Pavimentos:** Serão apresentadas plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou excepcionalmente, em 1:100, e deverão conter:
 - numeração e denominação dos cômodos;
 - cotas de nível nos diversos cômodos relacionadas ao RN;
 - dimensões externas: medidas em série e totais;
 - dimensões internas: medidas de lado e diagonais dos cômodos, espessura das paredes e amarrações dos vãos;
 - identificação dos materiais e sistemas construtivos, adotando-se convenções para as alvenarias (tijolos, pedras, adobe, etc.) e demais elementos;
 - locação e dimensão dos elementos estruturais em desenho e/ou projeção (esteios, baldrames, madres, pilares, arcos, vigas, frechais, tesouras, tirantes, etc.);
 - codificação e especificação de todos os detalhes construtivos, tais como: portas, janelas, seteiras, gradis, etc. com legenda ou sob a forma de quadro, na própria prancha;
 - representação de escadas internas e de acesso ao monumento, com numeração dos degraus e dimensionamento;
 - representação de soleiras, passeios de proteção, etc., devidamente cotados e especificados;
 - área de cada cômodo e do pavimento;
 - indicação em convenção dos tipos de piso e forro dos cômodos (em caso de complexidade destes elementos, representar em plantas específicas);
 - indicação, em plantas e vistas, dos elementos integrados, devidamente cotados e especificados, e da localização dos bens móveis;
 - projeção de elementos vazados, caixa d'água, beirais, claraboia, coro e outros elementos situados acima da seção convencional das plantas;
 - indicação de pontos de luz e força, tomadas e interruptores, fiação ou tubulação aparente, quadro geral de distribuição e outros;
 - indicação de pontos de água e esgoto, registros, tubulação aparente, ralos, aparelhos sanitários e outros.

Obs. 1: O quadro de esquadrias deverá conter: codificação (de acordo com a planta), dimensões, quantidade, tipo de enquadramento (pedra, madeira, argamassa), vedação (vidro, madeira, ferro, etc.), pintura (tipo e cor) dos enquadramentos, vedações e ferragens e observações gerais.

Obs. 2: A apresentação de quadro de especificações de acabamentos, que deverá conter: denominação do cômodo, tipos de piso e rodapé, tipo de alvenaria, revestimento, pintura, tipo e pintura do forro, cimalha, etc.

- **Plantas de Cobertura:** Deverão ser apresentadas nas escalas de 1:50 ou excepcionalmente, em 1:100, compreendendo:
 - diagrama: descrição da cobertura, relacionando-a com o perímetro da edificação, contendo:
 - limite do prédio em tracejado;

- limite da cobertura em linha cheia;
 - dimensões dos beirais;
 - sentido das declividades;
 - ângulos de inclinação das diversas águas;
 - representação de calhas, condutores, rufos, rincões, etc.;
 - indicação dos tipos de telhas;
 - indicação de SPDA existente.
- engradamento: representação de todo o sistema estrutural da cobertura, por meio de representação e identificação de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais, caixas d' água, etc;
 - dimensionamento e indicação dos materiais das peças;
 - detalhes da amarração das tesouras com representação de ferragens e sambladuras,
 - detalhes de elementos isolados, beirais, ornatos, etc.;
 - quando necessário, planta de forros, sua estrutura (cambotas, barrotes, etc) e seus detalhes.

Obs. 1: Os detalhes deverão ser apresentados nas escalas de 1:20, 1:10 e 1:2, de acordo com a necessidade de especificação dos componentes.

- **Fachadas:** Deverão ser apresentadas todas as fachadas da edificação na escala gráfica de 1:50 ou excepcionalmente, em 1:100, contendo:
 - indicação e representação de todos os elementos: acessos, estrutura, alvenarias, revestimentos, esquadrias e, conforme o caso, muros, grades, telhados e outros componentes arquitetônicos;
 - caimento de ruas e/ou terreno;
 - especificação do tipo de pintura e cor da alvenaria e esquadrias, bem como dos demais materiais de acabamento;
- **Cortes:** Serão em número necessário para um perfeito entendimento da edificação (mínimo de seis – três longitudinais e três transversais), na escala gráfica de 1:50, ou excepcionalmente, de 1:100, e deverão conter:
 - indicação e representação da estrutura, alvenarias, forros, pisos, revestimentos, esquadrias, telhados, lanternins, “sheds”, cúpulas, clarabóias, calhas, caixas d' água, equipamentos fixos e outros;
 - identificação de elementos ornamentais integrados;
 - caimento de ruas e/ou terreno;
 - cotas de pés direitos;
 - cotas de piso a piso, espelhos e rebaixos;
 - cotas de nível de pisos, escadas e patamares;
 - altura de vergas, vãos e peitoris;
 - dimensões dos beirais e demais elementos em balanço;
 - altura de cimalhas, rodapés, barras e outros elementos;
 - identificação e dimensionamento de elementos estruturais;
 - identificação das seções das peças do telhado, altura de pontaletes, apoios e representação exata da sua estrutura e demais peças;
 - indicação de todos os elementos da instalação elétrica, cotados em relação ao piso;
 - indicação dos elementos da instalação hidráulica, cotados em relação ao piso;
 - indicação do tipo e cor da pintura das alvenarias, esquadrias, etc.
 - indicação e identificação dos cortes e representação das elevações visíveis.
- **Detalhes:** Serão apresentados na escala gráfica de 1:10, 1:5, 1:2, adotando-se a mesma codificação usada nos demais elementos gráficos, incluindo:
 - elevações, cortes e dimensões das esquadrias e representação sumária das ferragens devidamente especificadas;
 - todos os tipos de vãos (inclusive seteiras, óculos);
 - para melhor identificação das esquadrias pede-se que sejam codificadas por modelo (ex: JA1, JA2, PA1, PA2, etc.).
 - detalhamento dos vínculos e apoios das peças estruturais;
 - forros com detalhes especiais, etc.;
 - cimalhas, beirais, sobrevergas, etc.;
 - gradis, sineiras, escadas, armários, etc.;
 - outros detalhes especiais.

Obs 1: Os detalhes deverão conter especificações de material e pintura (tipo e cor).

- **Documentação Fotográfica:** A documentação fotográfica visa complementar a compreensão do Bem, e registrar seu estado de conservação anterior à restauração. As fotos deverão ser apresentadas e numeradas de acordo com as indicações em planta própria e contendo o nome do monumento, a data, o número de ordem, a descrição e o número total de folhas. Deverão ser apresentadas:
 - Fotos Externas: do entorno (vistas do conjunto em que se insere a edificação, ruas, praças e jardins, muros, grades, portões, viaduto) e das fachadas, cobertura, detalhes, etc.;
 - Fotos Internas: Vista geral do interior; cômodos que apresentem alterações, áreas lesionadas ou soluções especiais, detalhes: elementos decorativos e outros que apresentem interesse especial e aspectos gerais da edificação;
 - A documentação fotográfica deve acompanhar todas as etapas e processos da intervenção (antes, durante e depois).

15.1.2.3. Topografia do terreno

- **Levantamento Topográfico:** Representação gráfica do levantamento planialtimétrico do terreno, na escala de 1:100, ou, excepcionalmente, de 1:200, contendo indicação de norte magnético e direção dos ventos predominantes, ângulos, pontos, distâncias, referências de níveis, curvas de nível e perfis longitudinais e transversais, conforme especificado pelo contratante.

15.1.3. Análise Tipológica, Identificação de Materiais e Sistema Construtivo

Relatório conclusivo, referenciando as demais conclusões das atividades citadas anteriormente, devendo no mínimo conter:

- descrição das características arquitetônicas da edificação;
- avaliação da autenticidade do conjunto e de suas partes, com indicação do grau de integração ou interferência dos elementos que forma acrescentados ao conjunto original;
- indicação, em planta e elevações, dos elementos que foram suprimidos ou alterados e suas características originais básicas;
- análises e considerações da relação da edificação com seu entorno;
- caracterização dos acréscimos meramente utilitários cuja inclusão não tenham obedecido a razões arquitetônicas;
- análises e considerações da relação da edificação com seu entorno, qualificando as interferências do espaço externo: edificações vizinhas, iluminação (luminárias, postes, fiação, etc.), calçamento, mobiliário urbano, tráfego e comunicação visual.
- identificação dos materiais constitutivos de Bens móveis e Integrados, bem como a tecnologia construtiva, analisando o suporte, a camada pictórica e, quando for o caso, a estrutura de sustentação (em se tratando de retábulos) e acessórios em metal, têxteis, joias, etc. (em se tratando de imaginária).

15.1.3.1. quando necessário, para a compreensão efetiva do Bem Móvel e Integrado e a definição dos critérios de intervenção, deverão ser colhidas amostras e realizados exames laboratoriais para identificação dos componentes físicos da obra. Prospecções

As prospecções objetivam fornecer informações complementares à pesquisa histórica e levantamento cadastral, possibilitando análises e deduções de hipóteses de diagnóstico, alternativas de soluções de projetos.

- **Arquitetônica:** Com vista à identificação de materiais, do sistema construtivo, estado de conservação e alterações do partido arquitetônico, deverão ser considerados para a realização da prospecção arquitetônica, os seguintes aspectos: vãos que tenham sido fechados; vedações suprimidas; estrutura da cobertura; alteração dimensional dos vãos; alteração dimensional de elementos construtivos; materiais de construção utilizados; estado de conservação; cor e pintura original das paredes, portas, janelas e elementos decorativos; pintura decorativa dos forros, paredes e outros.

A definição e a escolha dos pontos iniciais de prospecção são embasadas no conhecimento da edificação obtido nas pesquisas realizadas, vistorias e hipóteses levantadas sobre possíveis alterações na mesma.

- **Estrutural e Sistema Construtivo:** Basicamente estas prospecções consistem na abertura de valas, trincheiras ou poços de inspeção (escavações), remoções de revestimentos, pisos, forros, peças de madeira, coberturas, aterros, entulhos, etc. E, têm por objetivo vistoriar, realizar testes e ensaios expeditos, retirar amostras e levantar informações sobre materiais e sistemas construtivos, com base em vestígios e demais marcas e sinais da “vida pregressa” da edificação que está sendo prospectada. As prospecções deverão ser realizadas, nos locais com indicação de vestígios e sinais, acompanhadas por profissional engenheiro ou arquiteto, como são os casos de áreas ou elementos lesionados, dos quais constituem exemplos as vistorias e verificação do estado de conservação de pés-de-esteio e outras peças de madeira, embutidas ou encobertas; fundações, paredes e elementos estruturais com recalques, deformações, deslocamentos, rotações, fissuras, manchas de umidade, eflorescências, etc.

As prospecções tanto arquitetônicas como estruturais devem ser apresentadas:

- Em desenho: deverão ser reunidas as informações coletadas, expostas por meio de legenda gráfica ou em cores, e os pontos prospectados devidamente indicados nas plantas e elevações;
- Em documentação fotográfica: quando se fizer necessário, apresentar conjunto de fotografias, referenciando-as ao mapeamento dos pontos prospectados;
- Em relatório: Deve conter as principais conclusões dos trabalhos, indicando as descobertas significativas, comprovação ou eliminação de hipóteses, relacionando aos demais elementos da pesquisa histórica e indícios visuais e cadastrais.

Este trabalho deverá ser realizado a partir do levantamento cadastral arquitetônico. Em plantas baixas e elevações, deverão ser reunidas todas as informações coletadas, desenhadas e expostas com legenda gráfica e/ou em representação colorida, sendo os locais prospectados devidamente indicados.

15.1.4. Diagnóstico

Esta etapa tem o objetivo de conhecer e analisar o Bem sob os aspectos históricos, estéticos, artísticos, formais e técnicos. Objetiva também compreender o seu significado atual e ao longo do tempo, conhecer a sua evolução e, principalmente, os valores pelos quais foi reconhecido como patrimônio cultural. A maior abrangência de aspectos possibilitará o melhor conhecimento do monumento, indispensável à proposição de soluções adequadas a cada caso. Este item compreende:

15.1.5. Análise do Estado de Conservação

15.1.5.1. Análise Construtiva

Refere-se à análise do estado de conservação do material do objeto em estudo, abordando o sistema construtivo, os materiais e técnicas empregadas.

- **Estrutura:** Deve ser avaliado o comportamento estrutural do edifício, bem como a capacidade de carga dos seus elementos componentes, com a identificação dos problemas de estabilidade e suas causas determinantes. As trincas, rachaduras, recalques e demais patologias construtivas deverão ser avaliadas e indicadas nas plantas, cortes e fachadas. Este procedimento visa à formulação de soluções adequadas à estabilização do monumento.
- **Componentes da Edificação:** Deverão ser feitas observações sobre o estado geral da edificação, focalizando a alvenaria, revestimentos, pisos forros, cobertura, esquadrias e ferragens, pintura e outros detalhes com indicação sumária do grau de deterioração das peças e as respectivas causas, cômodo por cômodo. Sempre que necessário, deverão ser realizados e/ou indicados estudos geotécnicos, ensaios e testes, com o objetivo de fornecer elementos precisos para a identificação das causas dos danos verificados na edificação, como também para definir a intervenção.

15.1.5.2. Análise Estética

Serão observados os seguintes aspectos:

- **Ambientação:** análises e considerações sobre a relação da edificação com seu entorno, qualificando as interferências do espaço externo: edificações vizinhas, iluminação (luminárias, postes, fiação, etc.), calçamento, mobiliário urbano, tráfego e comunicação visual.
- **Características arquitetônicas da edificação:** princípios estéticos, partido de composição, proporções volumétricas, modenatura, etc;
- **Agenciamento interno:** ambientação, caráter do tratamento do interior e detalhes;
- **Autenticidade do conjunto e de seus elementos:** análise comparativa das edificações congêneres e das características tipológicas correspondentes.
- **Avaliação do grau de integração ou interferência:** em relação ao conjunto original, dos elementos que foram alterados, suprimidos ou daqueles que foram introduzidos.

15.1.5.3. Mapeamento de Danos

O mapeamento de danos visa estabelecer um quadro de situação do estado de conservação dos elementos construtivos e estruturais condicionadores das opções de intervenção, tendo em vista a sua correção, reparação e consolidação, com o objetivo final de preservação e salvaguarda do bem. A metodologia a adotar inscreve-se no princípio dos processos patológicos e de danos, composto por uma fase de estudo inicial – anamnese –, e uma fase de estudo investigativo – integrando as etapas de identificação dos sintomas (efeitos), dos agentes (ação) de causas (origem).

Deverão ser identificados e relatados os agentes físico-mecânicos que afetam as estruturas; os agentes físicos, químicos e biológicos que afetam os materiais; os agentes antrópicos de decorrer da ação humana de imperícia, negligência ou vandalismo e que afetam os materiais e as estruturas; e os agentes inerentes à construção que decorrem de erros de concepção ou execução em alguma fase da construção e que afetam materiais e estruturas.

Para os danos **estruturais** deverão ser verificados os esforços e cargas atuantes bem como o comportamento estrutural da edificação nos seus diversos componentes: fundação, pilares, vigas, paredes, sistema de contraventamento, vínculos, sistema de cobertura e outros, identificando os problemas de estabilidade e suas causas.

Para os danos decorrentes de **instalações hidrossanitárias** deverão ser verificados e relatados umidades em paredes e pisos, descolamentos de pintura e de revestimentos cerâmicos, trincas e mau cheiro. Localizar a entrada de água e reservatórios. Testar o funcionamento de torneiras, registros e válvulas e identificar possíveis entupimentos e/ou vazamentos de água.

Quanto aos **esgotamentos sanitários**, localizar caixas de gordura, de sabão e de passagem (CIs), inspecionar as condições de funcionamento. Identificar e relatar o sistema adotado – rede coletora pública, fossa séptica e sumidouro ou outro sistema.

Verificar e identificar a situação do sistema de **drenagem pluvial** e relatar a situação de captação de águas dos telhados se há recolhimento por meio de calhas e a forma de esgotamento a partir de caixas de passagem (filtragem) e dispersão final. Identificar e registrar se há umidade ascendente na base de paredes – internas e externas.

As instalações **elétricas e telefônicas** devem ser investigadas a partir dos quadros de entrada verificando internamente os quadros de distribuição, testar disjuntores e registrar as condições de funcionamento. Observar indícios de deterioração das tubulações por meio de trincas nas paredes decorrentes de umidade e por verificação dos pontos finais de utilização – tomadas, interruptores e bocais de lâmpadas.

Proceder de igual forma para as instalações não indicadas acima, como sistemas de proteção contra incêndio, descargas atmosféricas, monta-cargas, elevadores e ar condicionado etc.

Deverão ser identificados e relatados os agentes físicos, químicos e biológicos que afetam os materiais, bem como os agentes antrópicos decorrentes da ação humana inadequada, consequências de incapacidade técnica, negligência ou do vandalismo.

O mapeamento de danos deverá ser apresentado com os seguintes elementos:

- **Representação gráfica:** sobre as plantas, cortes e elevações, numerados e com legenda.
- **Quadro de danos:** descrição do dano relacionando os sintomas, os agentes e as causas, devidamente registrado e identificado com o seu mapeamento nos elementos gráficos e fotografias correspondentes.

15.1.5.4. Diagnósticos complementares

De acordo com a análise construtiva, estética e mapeamento de danos, e sempre que for condicionante da metodologia de avaliação do bem e da proposta de intervenção, deverão realizar-se os seguintes diagnósticos complementares:

- **Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA:** para a elaboração desse projeto, deverão ser levantadas algumas informações que poderão auxiliar o profissional na decisão da melhor solução a ser adotada ou não, a favor da preservação do imóvel:
- o nível cerâmico da região – registros de incidência de descargas atmosféricas na área urbana edificada;
- a localização da edificação e o histórico local de ocorrências de descargas atmosféricas;
- o comprometimento visual com as instalações do sistema e sua eficácia, considerando a importância do monumento e a melhor solução estética a adotar nos casos imprescindíveis. A decisão deverá ser claramente explicitada por especialista que também deverá apresentar alternativa de proteção da edificação e equipamentos essenciais.
- **Estudos de solos:** De acordo com a área a pesquisar, considerando a proximidade do bem edificado, escolher o tipo de sondagem a adotar para reconhecimento e análise do solo, dentre os métodos de ensaio de acordo com a NBR 6484.
- **Amostras de materiais** colhidos na edificação e submetidas à análise e testes em Centro de Pesquisa Tecnológica para obtenção de:
- laudos estruturais;
- identificação de materiais;
- contaminação de materiais;
- condições técnicas e composição de revestimentos;
- condições técnicas e composição de pigmentos.

15.2. PRODUTO 2 – PROJETO BÁSICO

15.2.1. Disposições Gerais

“Conjunto de informações técnicas que definem o partido arquitetônico e dos elementos construtivos, estabelecendo diretrizes para os projetos complementares, com elementos e informações necessárias e suficientes e nível de precisão adequado para caracterizar a intervenção e assegurar a viabilidade técnica e executiva do sistema proposto.”^[21]

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Considerar que os projetos poderão ser aprovados também por outros órgãos competentes: prefeituras, concessionárias de energia, telefonia, corpo de bombeiros etc.;

15.2.1.1. Memorial Descritivo (MD)

Revisão e adequação do Anteprojeto após análise e manifestação formal da SETUR, e consideradas as consultas em outros órgãos competentes para obtenção de todas as licenças exigidas pelos órgãos oficiais para licitação e execução de obras. Justificar as soluções técnicas adotadas. Deve ser apresentado em textos no formato A4;

15.2.1.2. Peças Gráficas (desenhos)

Os projetos devem seguir a NBR6492 – representação de projetos de arquitetura. Utilizar *software* com sistema CAD ou plenamente compatível, específico para projetos de arquitetura e engenharia para impressão em papel sulfite nos formatos A1 e A0, de acordo com a escala adotada, 1:50 preferencialmente ou excepcionalmente 1:100. Preferencialmente utilizar formato A1.

Obs. 1: Todas as intervenções deverão ser demarcadas com clareza nas plantas baixas, por meio de hachura ou cor identificada por legenda. Para os elementos divisórios que alteram a disposição espacial, utilizar os códigos normativos de “demolir”, “permanecer” e “construir”.

15.2.1.3. Especificação de Materiais e Serviços

As especificações de materiais deverão ser indicadas no próprio desenho, e em Caderno de Especificações Técnicas e Encargos.

15.2.2. Projeto Básico de Arquitetura e Restauração

15.2.2.1. Projeto de Arquitetura

Deve ser apresentado de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Situação:** Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, com identificação dos demais edifícios de interesse histórico ou artístico da área. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.
- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter:
 - endereço da edificação, largura, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;
 - área do terreno, área construída existente, área acrescida (se for o caso) e projeção da edificação;
 - locação da edificação em relação ao terreno e respectivas cotas;
 - orientação magnética do imóvel;
 - locação de arrimos, muros, cercas, grades e portões existentes, com dimensionamento e especificações;
 - cotas de nível nos diversos pisos e passeios em relação ao DF – nível de referência de preferência fornecido pela Administração Regional;

Obs 1.: Representar com clareza o acréscimo ou redução de área, se houver.

- **Plantas dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, e deverão conter:
 - indicação de paredes e outros elementos divisórios existentes com legenda: “a permanecer”, “a demolir” e “a construir”;
 - numeração e denominação dos cômodos;
 - cotas de nível nos diversos cômodos relacionadas ao RN – nível de referência de preferência fornecido pela prefeitura;
 - dimensões externas: medidas em série e totais;
 - identificação dos materiais e sistemas construtivos, adotando-se convenções para as alvenarias (tijolos, pedras, adobe, etc.) e demais elementos;
 - locação e dimensão dos elementos estruturais;
 - codificação e especificação: portas, janelas, seteiras, gradis, etc. com legenda ou sob a forma de quadro, na própria prancha;
 - representação de escadas internas e de acesso ao monumento, com numeração dos degraus e dimensionamento;
 - representação de soleiras, passeios de proteção, etc., devidamente cotados e especificados;
 - área de cada cômodo e do pavimento;
 - indicação em convenção dos tipos de piso e forro dos cômodos (em caso de complexidade destes elementos, representar em plantas específicas);
 - projeção de elementos vazados, caixa d’água, beirais, claraboia, coro e outros elementos situados acima da seção convencional das plantas;

Obs.1: o quadro de esquadrias deverá conter: codificação com identificação do existente e a acrescentar, dimensões, quantidade, tipo de enquadramento (pedra, madeira, massa), vedação (vidro, madeira, ferro, etc.), pintura (tipo e cor), vedações e ferragens e observações gerais. Ver exemplos abaixo:

Obs.2: quadro de especificações de acabamentos, que deverá conter: denominação do cômodo, tipos de piso e rodapé, tipo de alvenaria, revestimento, pintura, tipo e pintura do forro, cimalha, etc.

- **Plantas de Cobertura:** Deverão ser apresentadas nas escalas de 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, compreendendo:
 - Diagrama: descrição da cobertura, relacionando-a com o perímetro da edificação, contendo todas as informações coletadas no levantamento cadastral e acrescidas dos elementos da intervenção, inclusive de reconstrução do telhado, se for o caso:
 - limite do prédio em tracejado;
 - limite da cobertura em linha cheia;
 - dimensões dos beirais;
 - sentido das declividades;
 - ângulos de inclinação das diversas águas;
 - representação de calhas, condutores, rufos, rincões, platibandas etc.;
 - indicação dos tipos de telhas.
 - Engradaamento: representação de todo o sistema estrutural da cobertura, por meio de desenho de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais, caixas d’água e indicação clara da intervenção, com atenção aos itens a seguir:
 - indicação das seções e dos materiais das peças;
 - detalhes da amarração das tesouras com representação de ferragens e sambladuras,
 - detalhes de elementos isolados, beirais, ornatos, etc.;
 - quando necessário, planta de forro, sua estrutura (cambotas, barrotes, etc) e seus detalhes.
 - detalhes de recomposição de peças danificadas com ou sem aproveitamento;
 - recomposição total do telhado;
 - indicação do acabamento da estrutura do telhado, verniz, pintura ou outra proteção.
 - **Cortes:** Serão em número necessário para um perfeito entendimento da edificação (mínimo de seis – três longitudinais e três transversais), cortando a edificação nos pontos de maior interesse de elucidação e nas intervenções, na escala gráfica de 1:50, ou, excepcionalmente, de 1:100, e deverão conter todos os elementos do levantamento cadastral acrescido dos elementos da intervenção, compreendendo:
 - indicação e representação da estrutura, alvenarias, forros, pisos, revestimentos, esquadrias, telhados, lanternins, “sheds”, cúpulas, clarabóias, calhas, caixas d’água, equipamentos fixos e outros;
 - identificação de elementos ornamentais integrados;
 - caimento de ruas e/ou terreno;
 - cotas de pés direitos;
 - cotas de piso a piso, espelhos e rebaixos;
 - cotas de nível de pisos, escadas e patamares;
 - altura de vãos e peitoris;

- dimensões dos beirais e demais elementos em balanço;
- altura de cimalhas, rodapés, barras e outros elementos;
- identificação e dimensionamento de elementos estruturais;
- dimensionamento de peças do telhado, altura de pontaletes, apoios e representação exata da armação da estrutura e demais peças;
- indicação e identificação coerente dos cortes e representação dos alçados visíveis.
- **Fachadas:** Deverão ser apresentadas todas as fachadas da edificação na escala gráfica de 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, contendo:
 - representação de todos os elementos: acessos, estrutura, alvenarias, revestimentos, esquadrias e, conforme o caso, muros, grades, telhados e outros componentes arquitetônicos;
 - identificação dos elementos de intervenção;
 - caimento de ruas e/ou terreno;
 - identificação de acordo com os pontos cardiais.

Projeto de Restauração de Bens Móveis e Integrados

O projeto deverá ser elaborado por especialista em restauração de bens culturais móveis e integrados, com experiência comprovada em trabalhos semelhantes. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

Relatório e projeto

O relatório deverá conter, no mínimo, nome ou designação do bem, título, classificação, material/técnica, dimensões, autor ou fabricante, data ou período de confecção, estado de conservação. Incluir também os registros do mapeamento de danos, prospecções e diagnósticos. Apresentar o projeto de restauração com a solução adequada, de forma descritiva dos procedimentos e materiais que devem ser utilizados e o resultado pretendido;

- apresentar desenhos ou mesmo utilizar fotos como base para indicar procedimentos complementares e elucidativos da descrição;
- especificar e quantificar (no que for possível) os materiais a utilizar;
- apresentação impressa, como caderno, em formato A4 ou A3;
- planta baixa e cortes do local em formato A4 ou A3, para inserção no caderno, com a locação dos bens representados esquematicamente, no entanto em escala, com as dimensões horizontais e verticais. Numerar e indicar em legenda;
- fotos identificadas de todas as peças;
- procedimentos de proteção das peças fixas durante execução de obra civil;
- procedimentos de proteção das peças móveis com definição para remoção e guarda em outro local;
- projeto de andaimes deverá ser elaborado por profissional habilitado para atender à programação pretendida. Indicação em planta baixa e escala apropriada para conter dimensões e especificação dos materiais a utilizar;
- apresentar recomendações relacionadas à conservação do bem, relativas ao ambiente e que interferem em outra especialidade como projeto de iluminação e luminotécnica, climatização ou outras;

15.2.2.2. Projeto Comunicação Visual / Sinalização

Apresentação do sistema de sinalização e desenvolvimento da proposta, adequação e sincronia com os projetos de arquitetura e seus complementares. Atendimento à NBR 9050:2004 quanto à acessibilidade.

- **Plantas Baixas:** utilizar plantas de arquitetura atualizadas referentes ao projeto básico, de todos os níveis, em escala 1:50, preferencialmente, ou na escala 1:100, e deverão conter:
 - Memorial descritivo com a conceituação adotada para as classes de sinalização externa e/ou interna à edificação. Indicações de fontes, dimensões e combinações de cores justificadas em consonância com os espaços e superfícies do projeto de arquitetura.
 - Definição do Manual de Identidade Visual. Apresentação em formato A4 ou A3.
 - Representação gráfica da confirmação da proposta do projeto com indicação das áreas ou setores a sinalizar com identificação do tipo de sinalização, permanente, de emergência, temporária e/ou direcional. Locação de toda a sinalização.
 - Definição dos suportes/placas, cores e texturas pretendidas e respectivas especificações.
- **Cortes:** cortes transversais e longitudinais com indicação de altura de locação de placas e pictogramas em portas, paredes ou totens.

15.2.3. Projetos de Engenharia

15.2.3.1. Projeto Estrutural

Deve ser apresentado de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes. Deverá representar com clareza o acréscimo ou redução de área, se houver. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Plantas dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, e deverão conter:
 - locação das fundações, de acréscimo da construção ou de reforço, devidamente cotadas pelos eixos transversais e longitudinais e em relação à construções já existentes. Legenda com a indicação do tipo adotado, diâmetro e profundidade;
 - projeto de formas (se for em concreto), locação de pilares, vigas baldrame e/ou outra solução adotada. Locação de escada e seu arranque. Identificação das peças de acordo com a Norma e cotar eixos e amarrações construtivas.
 - locação de escadas e seu arranque, poços etc. Cotas de amarração a pilares e vigas próximas. Cota de nível relacionado ao RN da arquitetura;
 - lajes de piso e/ou cobertura com indicação da solução estrutural, materiais adotados e quadro com quantitativos. Cotas transversais e longitudinais. As cotas de nível devem ser relacionadas ao RN indicado no piso acabado do projeto de arquitetura;
 - estrutura da cobertura com a representação e identificação de todas as peças componentes de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais.
- **Cortes:** Serão em número necessário para o perfeito entendimento da edificação e da solução de intervenção proposta. Cotas verticais indicando altura de baldrame e viga, nível relacionado ao RN da arquitetura.
- **Orçamento:** apresentar planilha orçamentária com todos os itens de execução, quantitativos, composição de preços unitários, itens de composição de BDI e encargos sociais, conforme o disposto no Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

15.2.3.2. Projeto Instalações Hidrossanitárias e Drenagem Pluvial

Deve ser apresentado de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes.

Instalação de Água Fria e Quente

A proposta de intervenção deverá corrigir os problemas detectados no mapeamento de danos com a substituição de peças danificadas por novas ou recuperadas

conforme o caso. O projeto deverá atender ao Art 4º da IN 01 de 19/01/2010 do MPOG. Os desenhos sempre terão como base o levantamento cadastral aprovado como produto, resultante do conhecimento do bem e serão utilizados para todos os projetos. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Situação:** Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, indicar rede urbana de água e esgoto, se houver. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.
- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter:
 - endereço da edificação, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;
 - locação da edificação em relação ao terreno e indicação da entrada de água e hidrômetro;
- **Planta dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, e deverão conter:
 - indicação de paredes e outros elementos divisórios existentes com traço fino e indicação do caminho da tubulação do medidor até os reservatórios d'água (quente e fria) e a distribuição de pontos de consumo de água, registros de gaveta, alimentação de ar condicionado etc;
 - indicar a locação de aquecedor de água e o modelo utilizado – se o aquecimento for solar, a locação das placas captoras – que não poderão intervir na edificação e deverá ser aprovada pela SETUR;
 - localizar os reservatórios d'água em planta baixa, indicação do volume de água potável e reserva de incêndio, se houver instalação de combate à incêndio;
 - no caso de reservatório inferior, indicar volume, casa de máquinas e definição da bomba de recalque;
 - denominação dos cômodos;
 - legenda da simbologia utilizada de acordo com a ABNT; - especificação completa dos materiais utilizados;
- **Cortes:** indicar os cortes elucidativos da intervenção onde se localizam os reservatórios d'água. Cotar alturas a partir do nível térreo até o fundo da caixa e informar volumes de água.
- **Isométricos:** indicar os isométricos dos ramais e sub-ramais.
- **Orçamento:** apresentar planilha orçamentária com todos os itens de execução, quantitativos, composição de preços unitários, itens de composição de BDI e encargos sociais, conforme o disposto no Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013;

Esgotos Sanitários

Deve ser apresentado de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes. Os desenhos sempre terão como base o levantamento cadastral aprovado como produto, resultante do conhecimento do bem e serão utilizados para todos os projetos. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Situação:** Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, indicar rede urbana de água e esgoto, se houver. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.
- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões da edificação e conter:
 - endereço da edificação, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;
 - locação da edificação em relação ao terreno e indicação da rede pública de esgoto ou fossa séptica e sumidouro;
- **Planta dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, e deverão conter:
 - denominação dos cômodos e indicação dos níveis de piso;
 - especificação completa dos materiais;
 - caminhamento das tubulações de esgotos primário e secundário interligando caixas sifonadas, ralos secos e sifonados e caixas de inspeção. Identificação de todas as peças e bitolas por meio de legenda.
 - Indicar o sentido e os caimentos, diâmetros e conexões com os referidos ângulos;
 - no caso de existir instalação sanitária abaixo do nível de coleta primária, indicar poço e bomba de recalque;
- **Cortes:** indicar os cortes elucidativos da intervenção referentes à fossa séptica, poço de recalque, caminhos de ventilação das tubulações de esgoto e outras situações de projeto que devem ter a solução demonstrada. Indicar passagens de tubulação que interferem com a estrutura do prédio e cotar as dimensões na vertical. Cotar alturas, indicar caimentos e níveis com referência ao RN da arquitetura.
- **Orçamento:** apresentar planilha orçamentária com todos os itens de execução, quantitativos, composição de preços unitários, itens de composição de BDI e encargos sociais;

Drenagem de Águas Pluviais

Deve ser apresentado de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter:
 - endereço da edificação, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;
 - locação da edificação em relação ao terreno e indicação da rede pública de esgoto ou fossa séptica e sumidouro;
- **Planta dos Pavimentos:** planta do térreo em escala 1:100, e deverá conter:
 - planta sumária com indicação da projeção da cobertura e toda a área do terreno, com limites dos jardins, passeios, calhas etc, com a representação da proposta de intervenção;
 - privilegiar a área externa a ser drenada com a indicação de todos o caminho das águas de chuva captadas até a dispersão final, captação pela rede pública;
 - indicar canaletas, caixas de passagem e condutores, níveis de fundo de caixa e caimentos da tubulação;
 - indicar o procedimento de drenagem da água no solo em situações de empoçamento de água e em jardins sobre laje;
 - indicar o procedimento de drenagem em base de muros de arrimo;
 - indicação dos níveis de piso.
- **Planta de Cobertura:** deverá ser apresentadas na escala 1:100, compreendendo desenho de todas as coberturas e seus materiais, caimentos, indicação de calhas, gárgulas e respectivas bitolas dos tubos de vazão das águas;
- **Cortes:** indicar os cortes elucidativos de caixas de areia e passagem, e calhas com cotas verticais e de nível;

- **Orçamento:** apresentar planilha orçamentária com todos os itens de execução, quantitativos, composição de preços unitários, itens de composição de BDI e encargos sociais, conforme o disposto no Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013;

15.2.3.3. **Projeto de Instalações Elétricas e Iluminação (inclusive Iluminação Cênica)**

Deve ser apresentado de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Situação:** Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, córrego, rio, orientação, etc.) e em relação à quadra, Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:500 ou 1:1000.
- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões do monumento e conter:
 - endereço da edificação, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;
 - locação da edificação em relação ao terreno e indicação da entrada de energia elétrica ao medidor e caminho de alimentação até o quadro de distribuição na edificação;
 - locação de subestação, se houver;
 - orientação magnética do imóvel;
- **Plantas dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, e deverão conter:
 - indicação de paredes e outros elementos divisórios existentes com traço fino e a distribuição de pontos de iluminação, identificação dos circuitos, interruptores, tomadas elétricas e de força;
 - locação de quadros de distribuição;
 - diagramas unifilares, barramento do quadro geral e aterramento;

Obs. No caso de acréscimo de área ou de intervenção parcial, identificar a intervenção por meio de legenda ou hachura.

- **Orçamento:** apresentar planilha orçamentária com todos os itens de execução, quantitativos, composição de preços unitários, itens de composição de BDI e encargos sociais; conforme o disposto no Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013;

15.2.3.4. **Projeto de Instalações Mecânicas**

Deve ser apresentado de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

Elevadores

A instalação de elevador nas edificações históricas deverá atender às Leis 10.098 de 19/12/2000 e 10.048 – de 08/11/2000, regulamentadas pelo Decreto 5.296 de 02/12/2004, referente à acessibilidade. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta Baixa:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, e deverão conter:
 - Locação da caixa de elevador com todas as dimensões;
 - Indicação de casa de máquinas, se o modelo escolhido solicitar;
 - Indicação de porta e dimensões;
 - Especificação dos acabamentos internos e arremates de paredes e portal externos;
- **Corte:** corte no local a ser instalado com indicação de todo o percurso. Cotas de piso a piso, cotas parciais do poço e acima da última parada.

Ventilação, Exaustão e Ar Condicionado/Climatização

Apresentação de projeto com quantitativo e locação de equipamentos, espaço físico para alojar casa de máquinas e outras demandas de instalações, elétricas e hidráulicas, por exemplo. Atender à IN 01 de 19/01/2010 do MPOG. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões da edificação e conter:
- **Planta dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, de acordo com o projeto de arquitetura, detalhes nas escalas 1:25, 1:10 e deverão conter:
 - indicação dos locais a climatizar, e o sistema adotado;
 - indicação dos locais dotados com sistema de exaustão mecânica;
 - indicação do local para casa de máquinas ou alojamento de condensadores;
 - especificação e legenda da simbologia;
 - detalhes de dutos, ligações hidráulicas e elétricas;
 - detalhes de casas de máquinas, grelhas, portas etc;

15.2.3.5. **Projetos de Cabeamento Estruturado, Sonorização, Combate à Incêndio e SPDA.**

Devem ser apresentados de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes específicas de cada disciplina. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões da edificação e conter:
- **Planta dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, de acordo com o projeto de arquitetura, detalhes nas escalas 1:25, 1:10 e deverão conter:
 - indicação dos locais a climatizar, e o sistema adotado;
 - indicação dos locais dotados com sistema de exaustão mecânica;
 - indicação do local para casa de máquinas ou alojamento de condensadores;
 - especificação e legenda da simbologia;
 - detalhes de dutos, ligações hidráulicas e elétricas;
 - detalhes de casas de máquinas, grelhas, portas etc;

15.3. **PRODUTO 3 - PROJETO EXECUTIVO**

15.3.1. **Disposições Gerais**

Consiste no desenvolvimento e detalhamento das informações prestadas na etapa de Projeto Básico, revisadas, complementadas, acrescidas de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e materiais empregados, com vistas à execução, definição de orçamento e fixação de prazo.

Recomenda-se que esta etapa final do Projeto seja desenvolvida após aprovação do Projeto Básico junto a SETUR, outras instituições de preservação, quando for o caso, órgãos públicos, em especial a Administração Regional, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros e outros.^[3]

15.3.2. Memorial Descritivo

Apresentação finalizada com a descrição completa do projeto decorrente das fases do anteprojeto e projeto básico, revisadas e acrescidas de soluções adotadas no detalhamento do projeto. Tratar o assunto de maneira integrada abordando todos os elementos que compõem a obra: arquitetura, estrutura, instalações, mobiliário, paisagismo, sinalização e elementos artísticos integrados ou móveis.

15.3.2.1. Peças Gráficas (desenhos)

Seguir as orientações do item 6.4.1.2. Adotar a matriz do projeto básico aprovada e inserir nas plantas baixas de escala 1:50 e 1:100 informações complementares relativas ao detalhamento das intervenções, com indicação codificada e chamadas com nº da folha. Identificar no carimbo a fase executiva do projeto. Adotar escalas 1:20, 1:25, 1:10, 1:5, 1:2 e 1:1 para os detalhes, considerando a melhor para o entendimento construtivo e composição espacial da prancha do desenho.

15.3.2.2. Especificação de Materiais e Serviços

Revisão final das especificações e execução de serviços com relação à etapa do projeto básico. Indicar o nº da revisão e data da alteração nas pranchas e no Caderno de Especificações Técnicas e de Encargos.

15.3.2.3. Planilha Orçamentária

Verificação de itens e quantitativos e consequente revisão de valores totais. Indicar o nº da revisão e data da alteração.

15.3.3. Projeto Executivo de Arquitetura - Proposta de Intervenção

Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Plantas dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, conforme o projeto básico aprovado com as complementações de indicação de detalhes executivos e respectivas pranchas.
- mapa geral de piso na escala 1:50, indicação do início do assentamento de acordo com o estudo de cortes de peças, juntas e locação de soleiras, se houver. Levantamento do quantitativo, quadro de áreas e respectivas especificações;
- mapa de forros e tetos com indicação de acabamentos especiais, locação de luminárias, na escala 1:100 ou 1:50. Indicação de detalhes a recompor na escala 1:25 no mínimo;
- sanitários, banheiros, , copa, cozinha, bar, balcões e outras áreas com instalações demandam ampliação na escala 1:25 ou 1:20, para locação de todos as peças, mapa de piso e parede em consonância com o mapa geral. Locação de todos os acessórios tais como espelhos, cabides, saboneteiras etc. cotados em planta. As elevações e cortes deverão mostrar todas as paredes do ambiente;
- mapa de bancadas lisas e/ou com cubas e pias, divisórias de boxes e peças de apoio, respaldos, prateleiras etc. escala 1:25 ou 1:10 e detalhes nas escalas 1:2 ou 1:1;
- ampliação de escada na escala 1:25 ou 1:20 com elementos da estrutura, pisos e espelhos, corrimãos e guarda corpo. Cotar e especificar os acabamento e mostrar detalhes executivos de restauração ou de construção nas escalas 1:5, 1:2 ou outra que melhor esclareça o objeto;
- mapa de todas as esquadrias, na escala 1:25, 1:20 ou 1:10, com a identificação e revisão final do quadro de especificação e quantitativo;
- detalhes de recomposição de peças danificadas a restaurar, indicar os procedimentos no desenho com todas as informações necessárias como cotas e materiais empregados;
- **Cortes:** as plantas baixas das ampliações deverão ter cortes elucidativos de todas as paredes que contenham instalações.

Projeto Executivo de Restauração de Bens Móveis e Integrados

Ajuste final do projeto e complementações pendentes ou complementares ao projeto básico aprovado formalmente pela SETUR. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Relatório e projeto**
- o relatório deverá conter, no mínimo, nome ou designação do bem, título, classificação, material/técnica, dimensões, autor ou fabricante, data ou período de confecção, estado de conservação. Com os registros do mapeamento de danos, prospecções e diagnósticos.
- Apresentar o projeto de restauração com a solução adequada, de forma descritiva dos procedimentos e materiais que devem ser utilizados e o resultado pretendido;
- apresentar desenhos ou mesmo utilizar fotos como base para indicar procedimentos complementares e elucidativos da descrição;
- especificar e quantificar (no que for possível) os materiais a utilizar;
- apresentação impressa encadernada em formato A4 ou A3;
- planta baixa e cortes do local em formato A4 ou A3, para inserção no caderno, com a locação dos bens representados esquematicamente, no entanto em escala, com as dimensões horizontais e verticais. Numerar e indicar em legenda;
- fotos identificadas de todas as peças;
- procedimentos de proteção das peças fixas durante execução de obra civil;
- procedimentos de proteção das peças móveis com definição para remoção e guarda em outro local;
- projeto de andaimes deverá ser elaborado por profissional habilitado para atender à programação pretendida. Indicação em planta baixa e escala apropriada para conter dimensões e especificação dos materiais a utilizar;
- cronograma da execução física em consonância com o cronograma da obra civil;
- apresentar recomendações relacionadas à conservação do bem, relativas ao ambiente e que interferem em outra especialidade como projeto de iluminação e luminotécnica, climatização ou outras;

15.3.4. Projetos de Engenharia

15.3.4.1. Projeto Executivo Estrutural

Ajuste final do projeto e complementações pendentes ou complementares ao projeto básico aprovado formalmente pela SETUR. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Plantas dos Pavimentos:** revisão final das plantas dos diversos níveis em escala 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100, deverão conter:
- indicação do número da revisão, motivo e data;
- detalhamento das armaduras de peças em concreto armado;
- detalhes especiais em estrutura metálica, madeira ou outro material, em escala apropriada, complementares ao projeto, já previstos na etapa anterior;
- indicação de referência de detalhes e cortes;

- **Cortes:** no mínimo um corte transversal e outro longitudinal e outros necessários para esclarecimentos da solução adotada.

15.3.4.2. **Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias**

Ajustes finais complementares do Projeto Básico e detalhes necessários. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

Instalação de Água Fria e Quente

- **Isométricos:** ampliações na escala 1:25 ou 1:20 com representação em perspectiva isométrica de banheiros, sanitários, copas, cozinhas, castelo d'água (barrilete) e outras instalações que demandem informações e esclarecimentos para a perfeita execução. Indicação de cotas verticais de pontos de água de bacia, lavatório, mictório, pia, torneira de lavagem, chuveiro, registro de pressão, registro de gaveta etc.;
- detalhe do cavalete de entrada de água e hidrômetro;
- detalhes de instalações especiais tais como bombas, filtros, pressurizadores, entre outros;
- especificações e legenda da simbologia utilizada;
- identificação dos detalhes e referencia na planta baixa geral;

Esgotos Sanitários

- **Planta dos Pavimentos:** detalhes em escala 1:20, 1:25, com locação de ralos sifonados e secos, bolsas, tubulações e conexões, colunas de ventilação, indicação de diâmetros e declividade;
- especificações e legenda da simbologia utilizada;
- identificação dos detalhes e referência na planta baixa geral;
- **Planta dos Pavimentos e cortes:** detalhes em escala 1:20, 1:25, 1:10 ou outra apropriada para melhor representação e compreensão de caixas de passagem, caixas de inspeção, fossas e sumidouros.
- especificações e legenda da simbologia utilizada;
- identificação dos detalhes e referência na planta baixa geral;

Drenagem de Águas Pluviais

- **Planta dos Pavimentos e cortes:** detalhes em escala 1:20, 1:25, 1:10 ou outra apropriada para melhor representação e compreensão de calhas, gárgulas, caixas de passagem, detalhes de drenagem de terreno;
- especificações e legenda da simbologia utilizada;
- identificação dos detalhes e referencia na planta baixa geral;

Projeto Executivo de Instalações Elétricas

Ajustes finais complementares do Projeto Básico e detalhes necessários. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta dos Pavimentos e cortes:** detalhes em escala 1:20, 1:25, 1:10 ou outra apropriada para melhor representação de detalhes especiais de sancas, postes de iluminação e luminárias por exemplo;
- diagramas unifilares e quadros de carga;
- detalhes de quadros elétricos e aterramento;
- especificações e legenda da simbologia utilizada;
- identificação dos detalhes e referencia na planta baixa geral;

15.3.4.3. **Projeto de Instalações Mecânicas**

Projeto definido de acordo com o programa e atendimento às solicitações de alteração ou ajuste, objeto de análise formal da SETUR referente ao Projeto Básico.

Elevadores e demais tipos de instalações

A instalação de elevador nas edificações históricas deverá atender às Leis 10.098 de 19/12/2000 e 10.048 – de 08/11/2000, regulamentadas pelo Decreto 5.296 de 02/12/2004, referente à acessibilidade. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, detalhes na escala 1:25 e deverão conter:
- Locação da caixa de elevador com todas as dimensões, acabamento do piso interno;
- Detalhes da casa de máquinas;
- Detalhes de portas, portais com dimensões e especificação de acabamentos;
- Especificação dos acabamentos internos e arremates de paredes e portal externos;
- **Corte:** corte no local a ser instalado com indicação de todo o percurso. Cotas de piso a piso, cotas parciais do poço e acima da última parada. Locação dos botões de comando;

Ventilação, Exaustão e Ar Condicionado/Climatização

Revisão do anteprojeto e do quantitativo e locação de equipamentos, espaço físico para alojar casa de máquinas e outras demandas de instalações, elétricas e hidráulicas, por exemplo. Atender à IN 01 de 19/01/2010 do MPOG. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Locação:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões da edificação;
- **Plantas dos Pavimentos e Cortes :** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, de acordo com o projeto de arquitetura, detalhes nas escalas 1:25, 1:10 e deverão conter:
- indicação dos locais a climatizar, e o sistema adotado;
- indicação dos locais dotados com sistema de exaustão mecânica;
- indicação do local para casa de máquinas ou alojamento de condensadores;
- especificação e legenda da simbologia;
- detalhes de dutos, ligações hidráulicas e elétricas;
- detalhes de casas de máquinas, grelhas, portas etc;

15.3.4.4. **Projetos Executivos de Cabeamento Estruturado, Sonorização, Combate à Incêndio e SPDA.**

Projetos definidos de acordo com o programa e em atendimento às solicitações de alteração ou ajuste, objeto de análise formal da SETUR referente ao Projeto

Básico. Devem ser apresentados de acordo com o programa de necessidades e em atendimento às Normas Técnicas vigentes específicas de cada disciplina. Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- **Planta de Localização:** implantação da edificação no terreno e entorno imediato. Deverá ser apresentada na escala gráfica de 1:100 ou 1:200, conforme as dimensões da edificação e conter:
- **Planta dos Pavimentos:** plantas dos diversos níveis em escala 1:100, de acordo com o projeto de arquitetura, detalhes nas escalas 1:25, 1:10 e deverão conter:
 - indicação dos locais a climatizar, e o sistema adotado;
 - indicação dos locais dotados com sistema de exaustão mecânica;
 - indicação do local para casa de máquinas ou alojamento de condensadores;
 - especificação e legenda da simbologia;
 - detalhes de dutos, ligações hidráulicas e elétricas;
 - detalhes de casas de máquinas, grelhas, portas etc;

15.3.5. Orçamento Executivo

A elaboração do orçamento executivo deverá estar de acordo com os princípios estabelecidos no Decreto nº 7983 de 08 de abril de 2013, e seguir as orientações do Tribunal de Contas da União, através das suas publicações^[4], Acórdãos, e demais leis e normas pertinentes. Deverá ser composto, obrigatoriamente, de Planilha Sintética de Preços, Planilha Analítica dos Custos Unitários, Composição dos Encargos Sociais, Composição das taxas de BDI de obra e equipamentos, Curva ABC de insumos e serviços, além de Cronograma Físico-Financeiro. Deverá respeitar as seguintes diretrizes mínimas:

a) Bases de referência prioritárias para COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E INSUMOS: SINAPI, ORSE, SBC, TCPO;

a.1) Todos os serviços especificados em planilha deverão possuir código relacionado a uma base de referência, exceto quando forem composições próprias e deverão possuir código próprio;

a.2) Toda composição do SINAPI, ou de qualquer outra base de dados, que sofra qualquer tipo de alteração ou adaptação passa a ser entendida como composição “própria”. Sendo assim, todas as alterações e adaptações realizadas devem ser justificadas tecnicamente. Deve-se lembrar de em todas as composições próprias os insumos devem ser preferencialmente os do SINAPI.

a.3) Todas as memórias de cálculo deverão ser apresentadas, incluindo as memórias de quantitativos de serviços, de insumos, de todos os itens considerados no orçamento.

a.4) Deve-se preferencialmente considerar no orçamento a relação dos serviços da obra, evitando dispor uma relação de insumos.

a.5) Deve-se atentar para a compatibilidade entre as diversas peças do processo (orçamento, projeto, TR, caderno de encargos, memoriais).

b) Códigos das Composições de Preços Unitários

b.1) Os Códigos das Composições deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 74209/001U - Composições base do SINAPI
- 08344/ORSE - Composições base do ORSE
- 14027/SBC - Composições base do SBC
- 026.001.001.005.SCG - Composições base do TCPO

b.2) Todas as composições criadas pelo orçamentista ou cuja origem seja de uma base indicada (SINAPI, ORSE, etc), deverão ter um novo código atribuído, a critério do orçamentista, porém com um sequenciamento lógico.

b.3) Como as composições criadas pelo orçamentista são composições cuja origem provém de bases de referência, tipo SINAPI ou ORSE (por exemplo), deverá constar em campo específico de observações, na composição analítica, uma justificativa para as alterações efetuadas.

b.4) No caso de criação de composição própria a partir de uma base de referência, deverá ser apresentada composição original em versão pdf.

c) Códigos de Insumos (Material e Mão de Obra)

c.1) No caso dos insumos criados pelo orçamentista, esses deverão receber um novo código.

c.2) Para criação de insumos, estes deverão ser justificados por, pelo menos, 3 cotações, e o preço do insumo será a MEDIANA. As cotações deverão ser enviadas em anexo (PDF).

c.3) Na impossibilidade de se obter o número mínimo de três cotações deve-se prover as justificativas.

c.4) O código de um insumo deverá ser facilmente diferenciável de um insumo de uma composição de serviços.

c.5) Insumos só poderão ser criados quando não forem encontrados em nenhuma das bases de referência indicadas, ou por demais motivos, com justificativa embasada.

d) Mão de obra:

d.1) Adotar, prioritariamente, os valores das horas dos profissionais constantes na base SINAPI, onde: na composição do custo/hora de cada profissional estão previstos os Encargos Complementares. No custo dos Encargos Complementares já estão consideradas as despesas com: alimentação, transporte, exames, ferramentas e EPIs;

d.2) No caso de profissionais que não constam da base do SINAPI, mas da base do ORSE, no custo/hora dos mesmos deverá ser considerado também o valor dos Encargos Complementares do SINAPI. Esse critério deverá ser adotado para todos os profissionais constantes das composições de preços unitários do orçamento.

f) Leis Sociais: SINAPI - Desonerado

g) B.D.I:

g.1) Deverá ser apresentada a planilha de composição do B.D.I, elaborada conforme as instruções do TCU, nos acórdãos nº 2622/2013 e nº 2369/2011.

g.2) Apresentar planilha de composição de B.D.I diferenciado para aquisição de equipamentos, também elaborada conforme as instruções do TCU, nos acórdãos nº 2622/2013 e nº 2369/2011.

6.6 Todos os critérios aqui relacionados para confecção dos projetos estão contidas e devem ser seguidas pelo Manual de Elaboração de Projetos. (**Manual para elaboração de projetos IPHAN caderno técnico (69474701)**)

[1] Disponível no site: <http://www.monumenta.gov.br/ações-e-projetos/coleção-manuais-técnicos/>

[2] Definição da Portaria nº 420/10, de 22 de dezembro de 2010 - IPHAN

[3] GOMIDE, José H., SILVA, Patrícia R.; BRAGA, Sylvania M. Manual de Elaboração de projetos de preservação do patrimônio cultural. Brasília: Ministério da Cultura, Programa Monumenta, 2005

[4] <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>

16. FORMA DE APRESENTAÇÃO:

Os projetos deverão ser elaborados e apresentados conforme NBR 13532/95 e NBR 6492 e padrão de Layers, Penas, Cores, Espessuras e Carimbo a ser fornecido pela SETUR. As etapas dos Projetos a contratar apresentam basicamente quatro tipos de **produtos**, a saber:

- Textos, na forma de relatórios, memoriais, especificações e outros;
- Documentação fotográfica;
- Documentação Iconográfica e;

- Representações gráficas.
- 16.1. **Textos:** Deverão ser apresentados em meio digital, extensão pdf contendo:
- Identificação do projeto/intervenção;
 - Identificação da etapa do projeto;
 - Local e endereço da intervenção;
 - Nome do autor / equipe do projeto;
 - Assinatura dos autores;
 - Data da elaboração do projeto
- 16.2. **Documentação Fotográfica:** As fotografias deverão ser apresentadas em fichas individuais, em meio digital, extensão pdf, com os comentários julgados pertinentes. Deverão conter ainda:
- planta esquemática com a indicação do ponto de tomada e ângulo da foto;
 - número de ordem e número total das fotos;
 - autor da foto;
 - número da pose e negativo;
 - data, nome e local da foto; - fontes, em caso de reprodução.
- Outras fotografias poderão estar contidas no corpo dos textos, relacionadas a algum comentário ou análise.
- 16.3. **Documentação Iconográfica:** Pela diversidade de sua natureza, poderão ser apresentadas de diferentes maneiras: reproduções digitais incorporadas ao corpo do texto; reproduções fotográficas, xerográficas e heliográficas, dispostas em anexos, ou outras. Em qualquer forma de apresentação, deverá ser identificada a fonte, a data do documento iconográfico, quando possível e comentários julgados pertinentes.
- 7.3.1 Peças Gráficas
- 16.3.1. Especificações e Formato: Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, extensão editável (dwg) e pdf, obrigatoriamente nos seguintes formatos:
- $A_4 = 210 \times 297\text{mm}$
- $A_3 = 297 \times 420\text{mm}$
- $A_2 = 420 \times 594\text{mm}$
- $A_1 = 594 \times 841\text{mm}$
- $A_0 = 841 \times 1189\text{mm}$
- 16.3.1.1. Carimbo: Todas as pranchas serão identificadas por meio de carimbos, no canto inferior direito, devendo seguir o modelo disponibilizado pela SETUR em duas versões, uma para apresentação dos projetos de aprovação e outra para os projetos apresentados em formato A4, executivos ou detalhados após aprovação.

17. AUTORIA DOS DOCUMENTOS DE PROJETO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 17.1. A verificação da responsabilidade técnica será orientada pelas Leis nº 5.194/1966 e nº 12.378/2010, Lei 9.610/98, além das Resoluções 67 (Direito Autoral) e 51 (Atribuições de Atividades de Arquiteto), ambas do CAU BR.
- 17.2. Para efeitos de registro do vínculo entre os Autores dos projetos técnicos e a Contratante, deverá ser providenciado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no CAU para Arquitetos, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, para engenheiros, relativo a cada projeto bem como a assinatura dos responsáveis em todos os documentos fornecidos no âmbito dos produtos contratados.
- 17.3. Os orçamentos deverão ser elaborados por profissional de nível universitário com registro no CREA ou no CAU e deverão atender a normatização e legislação vigentes. Deve-se providenciar também a devida Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica pelos orçamentos elaborados.
- 17.4. Os autores dos projetos técnicos, estudos e relatórios, devem fornecer um produto de qualidade e que atenda aos requisitos da Lei das Licitações. Caso contrário, o projeto não será aceito pelo representante da Administração e as correções necessárias deverão ser efetuadas sem ônus para o órgão contratante. Devem atender a Norma de Desempenho: ABNT 15550, nos casos aplicáveis.
- 17.5. Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios entre outros, mencionando o número de sua inscrição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão de classe, conforme o caso. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão controlador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
- 17.6. Todos os documentos de projeto serão emitidos na Revisão 0 (zero) para verificação e comentários da SETUR, que liberará o documento com comentários para que os autores dos projetos procedam as devidas e necessárias correções à completude do projeto, dentro dos padrões de qualidade e sem ônus para o contratante.

18. DA NORMATIZAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. Os projetos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais instrumentos normativos pertinentes a cada disciplina;
- 18.2. Deverão ser observadas as exigências normativas específicas de Órgãos Públicos e Concessionárias, tais como SEDUH/DF, SECEC/DF, SEMA/DF, IBRAM/DF NOVACAP, DETRAN, CEB, CAESB, CBM-DF, IPHAN, RA I, etc., caso sejam pertinentes;
- 18.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 19.045 de 20 de fevereiro de 1998¹ e regulamentado pela Instrução Normativa Técnica – INTC nº 2/98², que dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos, e ainda, segundo o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD/SIRGAS 2000, de referência obrigatória para os trabalhos deste Termo de Referência;
- 18.4. Os projetos executivos deverão ser elaborados conforme o Código de Obras e Edificações do DF – COE/DF vigente;
- 18.5. Os projetos deverão ser aprovados e licenciados nos órgãos competentes conforme legislação vigente.

19. DOS PREÇOS

- 19.1. Tendo em vista que a Secretaria de Estado de Turismo não dispõe em seu quadro de Arquitetos com expertise em Elaborar projetos de Restauração

Arquitetônica, se faz necessária a contratação destes projetos. Vale lembrar que o recurso a ser empregado para esta contratação veio de emenda parlamentar, onde o responsável pelo recurso apoia o pleito em questão.

19.2. De acordo com os parâmetros delineados no Decreto Distrital n. 39.453/2018, vinculante para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, ou ainda a tabela SINAPI (referência utilizada e recomendada pelo TCDF, conforme, por exemplo, Decisão nº 3394/2017: "O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...);

IV – determinar às administrações regionais que, nos processos de contratações de obras e serviços de engenharia:

c) cuidem para que os custos unitários do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia sejam menores ou iguais às referências correspondentes nos sistemas SINAPI e SICRO, podendo-se adotar outras tabelas de preços oficiais no caso de incompatibilidade comprovada de adoção dos referidos sistemas, e, em último caso, utilizar-se de pesquisas de mercado, mediante a juntada de documentação comprobatória no respectivo processo administrativo").

19.3. Nesse curso é parte integrante deste termo de referência a Estimativa de Custo e Orçamento Casa do Artesão de Planaltina onde os custos foram elaborados seguindo os custos contidos na tabela SINAPI com referência de ABRIL de 2025, elaborada pelo Diretor de Manutenção de Próprios Hugo Matsuoka Santos Silva, Matrícula 286.370-7, com certificação de engenheiro Civil inscrito sob carteira CREA Nº 12.243/D-GO a qual se segue:

19.4.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	RS ESTIMADO
1	Elaboração dos projetos	conj.	1,00	R\$ 123.150,00

20. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

20.1. Para sua habilitação nesta contratação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. Certidão atualizada de registro da empresa, expedida pelo CREA ou CAU, na forma da Lei 5194/66, com habilitação no ramo de atividade de engenharia ou arquitetura e com indicação do objeto social compatível com a presente contratação;

20.1.2. Certidão de registro do responsável técnico na área de engenharia ou arquitetura, atualizada, expedida ou visada pelo CREA ou CAU;

20.1.3. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde o(s) serviço(s) foi/foram executado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, expedida(s) por tais Conselhos, que comprove expressamente que o responsável técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a Projetos de Engenharia ou congêneres, que contemplem projetos de elétrica, hidráulica e arquitetônico com expertise em restauro e recuperação de equipamentos históricos/culturais.

20.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A licitante poderá solicitar documentos de habilitação complementares para atestar a capacidade técnica para execução plena do objeto a ser contratado.

20.1.5. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado

21. **DA VISTORIA**

21.1. Às empresas interessadas serão facultadas a realização de visita às dependências dos imóveis expressos no objeto do presente, mediante agendamento prévio, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição, formalizando o ato mediante protocolo de **Declaração de Vistoria ou Renúncia, conforme ANEXO V - Edital 01/2021-SETUR.**

21.2. A visita poderá ser agendada junto aos servidores da Subsecretaria de Infraestrutura do Turismo – SUIT/SETUR/DF por meio dos telefones (61) 9 9376-3699 ou (61) 9 9863-1178.

21.3. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar;

21.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. A contratada deverá atender as exigências da Lei Distrital Nº 6.679/2020, no seguinte teor:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal devem exigir das empresas vencedoras de processos licitatórios permanentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

Art. 2º A empresa vencedora de processo licitatório deve comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de: I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração; II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: a) política de benefícios; b) recrutamento e seleção; c) capacitação e treinamento. § 1º A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas no inciso II, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias. § 2º O plano para adoção das ações afirmativas apresentado pela empresa vencedora deve constar de cláusula do contrato a ser assinado com a Administração Pública, e o não cumprimento dele enseja rescisão do contrato e demais consequências legais.

Art. 3º A exigência de que trata o art. 1º e os prazos para comprovação de seu atendimento devem constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos do Distrito Federal.

Art. 4º A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas por esta Lei fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato

- 22.2. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 22.2.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, conforme especificações técnicas e com observância dos prazos previstos no Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 22.2.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 22.2.3. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 22.2.4. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- 22.2.5. Atender prontamente todas as solicitações da SETUR/DF previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 22.2.6. Arcar com os custos de todos os serviços e materiais necessários à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
- 22.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente SETUR/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- 22.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência como exposto no (na Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 22.2.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 22.2.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 22.2.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021;
- 22.2.12. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela SETUR/DF, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e/ou na Lei.
- 22.2.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 22.2.14. Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto.
- 22.2.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato;
- 22.2.16. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.2.17. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as autorizações e aprovações legais necessárias, junto dos órgãos e entidades competentes.
- 22.3. É permitida a subcontratação parcial para os projetos complementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato. A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte da contratante, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessárias para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre elas a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária (da Lei nº 14.133/2021).
- 22.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 22.5. Para a conclusão de cada etapa, deverão ser entregues, os projetos e os cadernos com estudos, memoriais, especificações técnicas, planilhas de custos e apresentação 3D em vídeo. Deverão ser entregues à fiscalização em papel sulfite e tamanhos adequados e em arquivos digitais (dwg para projetos, docx para estudos e especificações e xlt para planilhas) em mídia digital (pen-drive).

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:
- 23.1.1. Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- 23.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 23.1.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- 23.1.3.1. Caso a CONTRATANTE não detenha as informações necessárias, ficará à cargo da CONTRATADA adotar as medidas resolutivas para o mesmo.
- 23.1.4. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 23.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 23.1.6. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;
- 23.1.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos;
- 23.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 23.1.9. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

24. DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. A CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução contratual;
- 24.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, deverá ser sempre consultada a fiscalização, sendo dessa o parecer definitivo a respeito dos assuntos abordados.
- 24.3. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

25. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 25.1. Em conformidade a Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, os objetos deste contrato serão recebidos:

- 25.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 25.1.1.1. O recebimento provisório se dará em até 180 (centos e oitenta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço;
- 25.1.2. Definitivamente, após aprovação da versão final do projeto, devidamente apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC.
- 25.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item. Estando em conformidade com o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC, será efetuado o recebimento definitivo.
- 25.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a irregularidade.
- 25.4. Um representante da adjudicada será convocado para acompanhar o recebimento dos projetos, caso seja necessário.
- 25.5. Os projetos entregues em desacordo com o especificado neste termo de referência no instrumento Convocatório, ou no contrato serão rejeitados parcial ou totalmente conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de ser considerada em atraso;
- 25.6. A contratada ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o(s) item(ns) que vier(em) a ser recusados;
- 25.7. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização;
- 25.8. A contratada deverá entregar todos os projetos solicitados através da nota de empenho / ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;
- 25.9. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício para a contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-à como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados;
- 25.10. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos;
- 25.11. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a contratada fazer a substituição.
- 25.12. Mesmo após o aceite dos projetos, caso comprove alguma irregularidade ou incoerência, a contratada compromete-se a promover as alterações e adequações necessárias.

26. **DA PROPRIEDADE**

- 26.1. A CONTRATADA cederá à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.
- 26.2. A SETUR/DF poderá, a seu critério, compartilhar e/ou ceder o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação.

27. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 27.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base em espécies normativas diversas:
 - 27.1.1. Decretos Distritais nº 26.851/2006; 32.598/2010; 32.767/2011; 36.520/2015; 39.453/2018; 35053/2013.
 - 27.1.2. Decreto-Lei nº 25/1937.
 - 27.1.3. Leis Federais nº 14.133/2021; 11.771/2008.
 - 27.1.4. Lei Complementar nº 123/2006.

28. **DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 28.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com o Decreto nº 32.598 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.
- 28.2. Para o recebimento a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:
 - 28.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 28.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 28.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 28.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 28.3. O pagamento está condicionado ao atesto na nota fiscal, pelo Executor do Contrato ou Comissão Executora, que representa a aceitação e regularidade dos equipamentos e preços constantes na nota fiscal;
- 28.4. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.
- 28.5. A Contratada deverá entregar à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida e, se optante do SIMPLES, o Termo de Opção, conforme legislação pertinente;
- 28.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência para a efetiva dos créditos, conforme estabelecido no Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011;

29. **DAS SANÇÕES**

- 29.1. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente ou em parte as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia e ampla defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, e, subsidiariamente, às previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 29.2. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto, será imposta multa à Contratada, sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA

I A 10	1,00%	11 A 20	3,00%	21 A 30	6,00%
A PARTIR DE 31 DIAS			10,00%		

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos ou quaisquer outros.
- 30.2. É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos elementos relacionados neste termo. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com a Subsecretaria de Infraestrutura do Turismo – SUIT/SETUR/DF por meio dos telefones (61) 9 8261-9779 ou (61) 3032-2211.
- 30.3. A CONTRATADA será a única responsável por todos e quaisquer danos que seus empregados / prepostos venham a causar às instalações das unidades de atendimento ao turista e/ou terceiros.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2025 - SETUR, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSO Nº 04009-00001591/2025-33

SIGGO Nº _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SETUR, inscrita no CNPJ nº. 33.143.334/0001-73, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul – 1º andar – CEP 70.070.350, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, brasileira, portadora do RG nº 545.593 SSP/DF, inscrita no CPF nº 226.075.441-49, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, inc. X da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 publicado no DODF nº 239 de 17 de dezembro de 2019, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço profissional no _____, na qualidade de Representante Legal, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações correlatas distritais vigentes, resolvem firmar o presente contrato nos seguintes termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Aviso de Contratação Direta (_____), do Projeto Básico (179113075), com escopo no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem ainda da autorização da autoridade competente (179412578), com escopo no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021, nos moldes dos artigos 72 do mesmo diploma legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em complementar a elaboração de Projetos (Arquitetônicos 176278128, Estruturais 176278970, Instalações Elétricas 176278535, Instalações Hidrosanitárias 176278692, Combate à Incêndio 176279773 e Cabeamento Estruturado 176279913), Memorial Descritivo e Orçamento Analítico e Sintético, para o seguinte espaço/equipamento turístico: Casa do artesão - Planaltina (St. Tradicional Q 53 - Planaltina, Brasília - DF), conforme condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico (179113075) e no Aviso de Contratação Direta (_____), que passam a ser partes integrantes do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, que passa a ser parte integrante do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 270101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 23.695.6207.1564.0004 - REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO - DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 449051 - Obras e Instalações

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 90 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia à partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

9.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, e a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar demanda por meio de OS (Ordem de Serviço) respeitando os itens do Projeto Básico;

10.2. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste instrumento;

10.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;

10.4. Indicar o local para execução dos serviços via OS (Ordem de Serviço);

10.5. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10.6. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;

10.7. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.9. Realizar os pagamentos à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal pelo fiscal de contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.7. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

11.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até ____ (____) dias, contados de sua convocação.

11.19. Fornecer números de telefone 24 (vinte e quatro) horas para contatos emergenciais;

11.20. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em receber a nota de empenho, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021

13.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
4. **Multa**, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, *calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021*, e será aplicada nos seguintes percentuais de acordo com o Decreto nº 26.851/2006 e com a Lei 14.133/2021:

I- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- 0,66 % (sessenta e seis décimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos “I” e “II” deste subitem;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V- até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

14.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo/SETUR, designará um Fiscal Titular e um Fiscal Suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 8º da Lei 4.990/2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

20.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. (conforme o caso)

20.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

20.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

20.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

20.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. (conforme o caso)

20.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. (conforme o caso)

20.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

20.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.6.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

20.6.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

20.7. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.8. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

20.9. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Contratante:

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

Subsecretária de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

Estudo Técnico Preliminar - ETP - SETUR/SUIT/DIMAPRO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar aqui apresentado possui como objeto Contratação de empresa especializada em **complementar a elaboração de Projetos (Arquitetônicos 176278128, Estruturais 176278970, Instalações Elétricas 176278535, Instalações Hidrosanitárias 176278692, Combate à Incêndio 176279773 e Cabeamento Estruturado 176279913), Memorial Descritivo e Orçamento Analítico e Sintético** da Casa do Artesão de Planaltina, conforme condições estabelecidas em Ofício da Procuradoria Geral do Distrito Federal 028092/2025 (176266956), determinando que veja projetado em 2 pavimentos.

1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi baseado nas disposições da Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que determina:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para o serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I – Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos; e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

1.3 Destaca-se que a respectiva IN 05 foi recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

1.4 O Estudo Técnico Preliminar – ETP é parte fundamental do processo de planejamento de qualquer contratação na administração pública, tendo em vista a necessidade recorrente de demonstração da viabilidade técnica e do adequado tratamento do impacto ambiental da proposta de contratação, bem como do embasamento para o Termo de Referência.

1.5 A fase interna do processo de licitação é caracterizada pelo planejamento detalhado, cuja finalidade é evidenciar a necessidade da administração pública que será suprida com a contratação de um serviço ou compra de material. A ausência de planejamento submete os órgãos, instituições e agentes públicos ao risco de cometer atos antieconômicos, ineficientes, sem efetividade, ilegais e/ou imorais.

1.6 Em atenção ao disposto no Documento de Formalização de Demanda SETUR/SUIT/DIMAPRO (176280124), com vistas a atender à demanda da contratação de empresa especializada em **complementar a elaboração de Projetos (Arquitetônicos 176278128, Estruturais 176278970, Instalações Elétricas 176278535, Instalações Hidrosanitárias 176278692, Combate à Incêndio 176279773 e Cabeamento Estruturado 176279913), Memorial Descritivo e Orçamento Analítico e Sintético** da Casa do Artesão de Planaltina, conforme condições estabelecidas em Ofício da Procuradoria Geral do Distrito Federal 028092/2025 (176266956), determinando que veja projetado em 2 pavimentos.

1.7 Com vistas a atender, no que couber, a Instrução Normativa nº 5, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de 25 de maio de 2017. Apresentamos o presente Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao art. 24, parágrafo § 1º e 2º:

§1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade de contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;
IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
VI – estimativas de preços ou preços referenciais;
VII – descrição da solução como um todo;
VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
X – providências para adequação do ambiente do órgão;
XI – contratações correlatas e /ou interdependentes; e
XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.
§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Um dos objetivos essenciais desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF consiste em consolidar Brasília com um dos principais destinos turísticos do Brasil, promovendo seus diversos segmentos, estruturando produtos indutores, movimentando a extensa cadeia turística, à busca de desenvolvimento econômico e social, mediante a geração de empregos e renda, bem como a captação de recursos externos ao DF, majorando assim, o PIB local. Para tanto a relevância da construção da imagem do destino resta por incontestável..

2.2 Considerando a importância de utilizar o recurso supramencionado, faz-se necessário à realização de novo instrumento de aquisição dos serviços.

2.3 Diante do exposto recomenda-se promover: Elaboração de Mapa de Riscos após a pesquisa de preços e a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4 Os quantitativos informados são exatos, tendo em vista que devem ser fornecido um conjunto de pranchas para o objeto de contratação.

2.5 Essa contratação trará benefícios, uma vez que por meio destes projetos será possível a captação de outros convênios vindo de recurso federal, sendo assim, possibilitará a economia de recurso para manutenção dos próprios que se beneficiarão destes convênios.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1 A ausência de contrato de prestação de serviços para esta atividade.

3.2 Considerando que a contratação atenderá a mais de um programa de governo, de forma que se vislumbra a possibilidade de contratação de outros projetos.

3.3 A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital 40.205/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

3.4 Em atenção ao disposto no Art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011, recomenda-se a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.448/2007).

3.5 Recomenda-se a exigência de declaração da contratada de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Recomenda-se que o serviço seja de natureza continuada, conforme o art. 15, da IN SEGES nº 05/2017:

Art 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.7 A contratação será única, para prestação do serviço. As demais condições de prestação de serviços serão estabelecidas no Termo de Referência.

3.8 Serão fiscalizadores da presente contratação:

a) Fiscal do Contrato:

- Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, parágrafo § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, parágrafo § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

b) **Preposto:** representa a contratada, acompanha a execução do contrato e atua como interlocutor principal junto ao contratante para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Considerando a complexibilidade do objeto de contratação, aliada ao corpo de servidores que não tem essa capacidade técnica, torna-se necessário a realização do certame por uma única empresa;

4.2 Considerando que os itens estão interligados onde os projetos necessitam passar por uma compatibilização em todas as etapas de confecção, sendo assim, apresenta um grande risco de inconsistência caso haja mais de uma empresa modificando os mesmos tornando o processo lento, moroso e acima de tudo podendo haver várias divergências quando passar para a fase de execução não sendo uma opção vantajosa para a Administração.

4.3 Assim sendo, justifica-se a necessidade da realização do certame pelo tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço global, e não por “Menor Preço por Itens”, ou seja, o objeto da licitação não poderá ser dividido em lotes

4.4 A contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

4.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.4.1.1 Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.4.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus Administradores.

4.4.1.3 Cópia do RG e CPF dos representantes legais da empresa.

4.4.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.4.1.5 Comprovante de Consulta de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br).

4.4.1.6 Comprovante de Consulta de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4.2.1 Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

4.4.2.2 Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

4.4.2.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014).

4.4.2.4 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site: www.site.fazenda.df.gov.br.

4.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.3.1 Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo da validade expresso na própria Certidão.

4.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.4.1 **03 (três)** ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 14.133/2021, no qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto deste Estudo Técnico ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

5.3 A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Projeto Básico, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

5.4 Fica estabelecida a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital ou;

II – agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

III – familiar de agente público até o segundo grau, que preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016.

5.5 É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

5.6 A empresa deverá apresentar proposta com **VALOR GLOBAL**, porém serão submetidos à análise os **preços de forma unitária**, expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.7 Assim sendo, o prestador de serviço, por meio dos seus colaboradores, deve-se observar as boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e dos índices de poluição, pautando-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
SERVIÇO: COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DA CASA DO ARTESÃO							
REFERÊNCIA: SINAPI/DF 04/2025 - SEM DESONERAÇÃO							
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$
1	PROJETO ARQUITETÔNICO COM MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTOS						R\$ 6
1.1	93561	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,00	R\$ 3.293,71	R\$ 6
1.2	93571	SINAPI	ARQUITETO SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,00	R\$ 24.515,01	R\$ 4
1.3	101390	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,00	R\$ 6.531,29	R\$ 1
2	PROJETO ESTRUTURAL						R\$ 3
2.1	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	R\$ 26.712,02	R\$ 2
2.2	93561	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	R\$ 3.293,71	R\$ 3
3	PROJETOS COMPLEMENTARES (HIDROSANITÁRIO, ELÉTRICO E DADOS)						R\$ 2
3.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	R\$ 22.638,12	R\$ 2
3.2	93561	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	R\$ 3.293,71	R\$ 3
4	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO						R\$ 2
4.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	R\$ 22.638,12	R\$ 2
4.2	93561	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	R\$ 3.293,71	R\$ 3
5	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO						R\$ 2
5.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	R\$ 22.638,12	R\$ 2
5.2	93561	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	R\$ 3.293,71	R\$ 3
6	ADMINISTRAÇÃO						R\$ 6
6.1		CREA	TAXA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/DF	TAXA	1	R\$ 271,47	R\$ 2
6.2		CAU	TAVA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF	TAXA	1	R\$ 119,61	R\$ 1
6.3			PLOTAGENS DE PROJETOS	PRANCHAS	22	R\$ 12,90	R\$ 2
CUSTO DIRETO DOS SERVIÇOS							R\$ 1
BONIFICAÇÃO DE DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS (BDI)						25,00%	R\$ 4
TOTAL GERAL ACRESCIDO O BDI							R\$ 2

Art. 23º da Lei 14.133/2021 - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2 Após a conclusão dos trabalhos para apuração do valor de referência, o gestor responsável pela pesquisa de preços elaborará lista de verificação de conformidade constante no Anexo I da Portaria SEPLAG nº 514, de 16 de novembro de 2018, a fim de garantir que todos os procedimentos foram verificados.

6.3 Recomenda-se a contratação dos itens e serviços elencados no Anexo I deste ETP.

6.4 Deverão estar inclusas no preço apresentado a, todas as despesas com materiais/insumos, fretes, impostos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, necessários para a execução do objeto contratado.

7. DAS QUANTIDADES

7.1 Foram levadas em consideração os seguintes itens a serem desenvolvidas por esta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, sendo:

Evento/Produto	Periodicidade
Empresa especializada em complementar a elaboração de Projetos (Arquitetônicos 176278128, Estruturais 176278970, Instalações Elétricas 176278535, Instalações Hidrosanitárias 176278692, Combate à Incendio 176279773 e Cabeamento Estruturado 176279913), Memorial Descritivo e Orçamento Analítico e Sintético da Casa do Artesão de Planaltina	01;

7.2 Não foi possível realizar pesquisa histórica, para fins de composição, uma vez que a Secretaria de Estado de Turismo tem sua recente criação, oriunda da fusão com outros órgãos, carecendo assim de contratos próprios e ate mesmo de memória processual impedindo qualquer tipo de comparação.

7.3 O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica pelas seguintes razões:

- a) o gerenciamento realizado pela mesma gestão oferta maior nível de controle pela Administração na execução do objeto do contrato;
- b) maior interação entre as diferentes fases do serviço;
- c) maior facilidade de cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;
- d) economia de escala, em uma redução de preços a serem pagos pela Administração Pública.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Diante do exposto neste Estudo Preliminar, com os devidos fundamentos quanto à necessidade de contratação dos serviços aqui relatados, acompanhado das justificativas de preços estimados, com as devidas pesquisas, a equipe de planejamento da contratação declara que a solução escolhida é capaz de atender as necessidades que originaram a demanda.

8.2 Declaramos ainda que a contratação deverá ser em caráter global, como uma forma de viabilizar a fiscalização e gestão do contrato, guardadas as suas características e especificidades de escopo da presente análise, desde que haja a disponibilidade orçamentária e financeira adequada.

Membros da Equipe de Planejamento e Contratação:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante n.º: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Local vistoriado: _____

Brasília, de ____ de ____ 20__.

Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA DISPENSA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de ____ de ____ 20__.

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012.

Ref.: Dispensa Eletrônica Nº ____/20__ - SETUR-DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) CPF n.º _____, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, em especial

que

- a) a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
b) a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Local, _____ de _____ de _____.

nome, cargo e identidade

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas em seu nome, assumido como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto n.º 44.330, de 16 de março 2023. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo (a) pregoeiro, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, via sistema comprasnet.gov.br e caso seja necessário enviar à Unidade de Compras e Logística - UNCOL/SUAG/SETUR, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA - Matr.0279854-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/09/2025, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`
`verificador= 180677909` código CRC= **D2C1736A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SDC Eixo Monumental - Lote 5 Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Ala Sul 1º andar, Brasília DF - CEP 70070-350 - 06140420400

04009-00001591/2025-33

Doc. SEI/GDF 180677909